



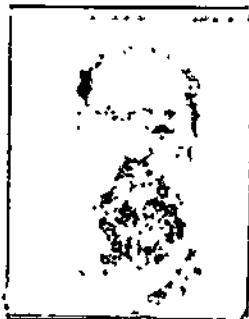
CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 1.870

Nome do Empregado: EDVALTE JOSÉ DA SILVA

Residência: R. Passo Fundo, 08- CPA I Telefone:



Cór branco

Cabelo preto

Barba

Bigode

Olhos preto

Altura

Peso

Idade 34 anos, Data de Nascimento 11 / 07 / 49 lugar do nascimento São Vicente- MT

Estado Civil casado Nacionalidade brasileiro

Filiação Pai ALFREDO BISPO DA SILVA Nacion. brasileira

Mãe AMARÍLIA MATILDES DA SILVA Nacion. brasileira

Beneficiários Esposa e filhos

No. da Cart. Prof. 23.535 Série 285a

* * * de Saúde

* * * do Inst. Aposentadoria

Situação Militar

Cad. Nº 291603 Série B

Categoria 1a

Certificado:

Quando Militar

Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

Nº

Série

Nº da Carteira do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

No. da Cart. No do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto No.

Data da Admissão ao Serviço 01.03.84

Cargo que ocupa Ag. Adm. nível 17

Remuneração R\$ 455.114,00

Forma de Pagamento mensal

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 02 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de março de 1984

Data da Dispensa

Receber os seguintes documentos que me pertencem

de

de 19

Polegar Direito

IMPOSTO SINDICAL		
Ano	SINDICATO	Importância
84		15.170,47
85		42.180,17
86		139,76

Acidentes ou Doenças Profissionais

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	1. ora Mes Dia
01.07.84	Agente Administrativo nível 17	em Cr\$ 1.033,00 por	
01.01.85	" " " "	em Cr\$ 1.265,405,	
19.07.85	" " " "	em Cr\$ 2.238,790,	
19.01.86	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 17	em Cr\$ 4.239,164,	
19.03.86	CONVERTE/CRUZADO " "	em Cr\$ 4.192,703	
19.04.86	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 17	em Cr\$ 5.199,00	
01/01/87	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 17	em Cr\$ 6.239,00por	
01/02/87	REAJUSTE SALARIAÇ NIVEL 17	em Cr\$ 8.735,00por	

FÉRIAS GOZADAS

de 15 - 05 - 85 a 13 - 06 - 85 referente ao período de 01 - 03 - 84 a 01 - 03 - 85
de 01 - 07 - 86 a 30 - 07 - 86 referente ao período de 01 - 03 - 85 a 01 - 03 - 86
de - - - a - - - referente ao período de 01 - 03 - 86 a 01 - 03 - 87
de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -
de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -
de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -
de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -
de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -

TÉRMO DE ENCERRAMENTO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: EDVALTE JOSÉ DA SILVA

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	Elayne Cristina Belém Silva	02-2-75
	Elisângela Regina Belém Silva	13-10-76

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 15-07-88

Servidor(segurado)

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: EDVALTE JOSÉ DA SILVA

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
Edsete Alexandra Belém Silva	01-3-74 <i>mes +</i>
Elayne Cristina Belém Silva	02-2-75
Elisângela Regina Belém Silva	13-10-76

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 08-6-88

Servidor(segurado)

GRUPO RAIS
RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - ANO-BASE 1998
RELATORIO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO POR PARA USO DA EMPRESA

07/01/98
PAGINA 002
VERSAO 6.1

continuacao (03.474.053/0001-32 - 00

PIS/PASEP	Nome	Uso Empresa	Data Nascimento
10105751615	EDVALTER JOSE DA SILVA	2470026506	11/07/49
Nac Ano	Instr Cart.Trabalho	CPF	
10 00	4 023535/00285	080858111/20	
Data Adm	Tipo Sal.Contratual Tipo Hs	CBO Vinc Fgts	Desligamento
01/03/84	2 1790,94 1 40	21490 10 S 03/84	10 30/06

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho
1746,47	3492,94	3975,89	1790,94	1790,94	1790,94
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
531,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 Adiant	Mes	13 P.Final	Mes		
0,00	00	1790,94	06		

PIS/PASEP	Nome	Uso Empresa	Data Nascimento
10120759850	EDWIRGES MADALENA BISPO NEVES	2470026514	22/07/59
Nac Ano	Instr Cart.Trabalho	CPF	
10 00	6 081134/00398	208428991/20	
Data Adm	Tipo Sal.Contratual Tipo Hs	CBO Vinc Fgts	Desligamento
01/07/80	2 1268,45 1 40	21490 10 S 07/80	00 00/00

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho
1660,15	1660,15	1660,15	1660,15	1660,15	1660,15
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3351,19	3619,08	1676,84	1676,84	1676,84	1702,21
13 Adiant	Mes	13 P.Final	Mes		
0,00	00	1674,35	99		

PIS/PASEP	Nome	Uso Empresa	Data Nascimento
10105769816	EDWIRGES MIRIAN DE BARROS PROV	2470026522	22/04/52
Nac Ano	Instr Cart.Trabalho	CPF	
10 00	6 063720/00002	078945971/04	
Data Adm	Tipo Sal.Contratual Tipo Hs	CBO Vinc Fgts	Desligamento
19/01/84	2 2020,81 1 40	21490 10 S 01/84	10 30/06

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho
2020,81	2020,81	2020,81	2020,81	2020,81	2020,81
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 Adiant	Mes	13 P.Final	Mes		
0,00	00	2020,81	06		

PIS/PASEP	Nome	Uso Empresa	Data Nascimento
17020950580	EDEVIGES PEREIRA LEITE FERREIR	2470026530	31/01/56
Nac Ano	Instr Cart.Trabalho	CPF	
10 00	4 067040/00002	405551511/15	
Data Adm	Tipo Sal.Contratual Tipo Hs	CBO Vinc Fgts	Desligamento
22/05/95	2 375,82 1 40	21490 10 S 05/95	10 22/05

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho
504,51	504,51	504,51	504,51	375,82	0,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 Adiant	Mes	13 P.Final	Mes		
0,00	00	375,82	05		

10- VALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO ³⁰⁰

90/91

30 DIAS

FÉRIAS REMUNERADAS	9.139.699,80
ABONO (1/3 CONST.)	3.046.566,60
BRUTO	12.186.266,40
IRRF	676.808,00
LÍQUIDO	11.509.458,40

11- VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES ³⁹⁴

90/91

20 DIAS

FÉRIAS REMUNERADAS	2.358.025,00
ABONO (1/3 CONST.)	786.008,34
BRUTO	3.144.033,34
IAPAS	124.382,57
LÍQUIDO	3.019.650,77

12- VILAZIO DE ARRUDA PINTO ³⁴⁰

91/92

30 DIAS

FÉRIAS REMUNERADAS	5.594.371,50
ABONO (1/3 CONST.)	1.864.790,50
BRUTO	7.459.162,00
IRRF	71.550,00
LÍQUIDO	7.387.612,00

13- ANTONIO ALVES CARDOSO ⁶³⁸

90/91

30 DIAS

FÉRIAS REMUNERADAS	4.527.672,30
ABONO (1/3 CONST.)	1.509.224,10
BRUTO	6.036.896,40
IAPAS	25.319,10
LÍQUIDO	6.011.577,30

14- EDVALTER JOSÉ DA SILVA ⁶⁴⁰

90/91

20 DIAS

91/92

30 DIAS

FÉRIAS REMUNERADAS	9.547.889,00
ABONO (1/3 CONST.)	3.182.629,67
BRUTO	12.730.518,67
IRRF	778.855,00
LÍQUIDO	11.951.663,67

Vilazio de Arruda Pinto

- COBRAR -

C O D E M A

NOME:

Edinaldo José de Lima

RENDIMENTOS BRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	1.772.983,00	
5.2 - 13º Salário	178.870,00	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Kilometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L ..		CS 1.951.853,00

DEDUÇÕES CEDULARE		CS
6.1 - RENTAS JHPAS		166.813,28
6.2 - IMPOSTO SINDICAL		3.411,00
T O T A L		CS 170.224,28

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA		CS
7.1 - Pensão Alimentícia		
7.2 - Seguro		8.960,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT		17.364,00
7.4 - A S P E M A T		
T O T A L		CS 26.324,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS		CS
8.1 - Diárias		
8.2 - Ajuda de Custo		
8.3 - Salário Família		52.113,00
T O T A L		CS 52.113,00

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01/0783	178870		

Nome: **EDIVALDO JOSE DE LIMA**
 Profissão: _____
 Cargo: **SEGURANÇA**
 Exercício: **1.983**
 Lotação: **DIR. OPERAÇÕES**

Data da Admissão: **29.11.79**
 Classe: _____
 Nível: **13**
 N. Dep. Econ. Imp. Renda: _____ Cr\$.
 N. Dep. Econ. Sal. Família: **3** Cr\$.

GRUPO N.º _____
 DEP. **03.001.001**
 MATRÍCULA N.º _____

LÍQUIDO A RECEBER		JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
PROVENTOS GERAIS	Cod.	122.911,-	155.730,-	165.065,-	165.064,-	224.063,-	167.472,-	166.020,-
Soldos		178.290,00	178.870,-	178.870,-	178.870,-		178.870,-	178.870,-
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Dívidas								
Pênis								
Adicional Rec.								
Sub-Total		4.590,-	4.590,-	4.590,-	4.590,-	4.590,-	4.590,-	4.590,-
Soldo Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		183.400,-	183.400,-	183.400,-	183.400,-	243.083,-	186.409,-	178.870,-
CONSIGNAÇÕES	Cod.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
IPMAT-Cont.	91.	16.098,-	16.098,-	16.098,-	16.098,-	16.098,-	15.651,-	12.850,-
IPMAT-DI								
Cont. Sindical								
Seguros		368,-	368,-	368,-	368,-	368,-	368,-	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cod.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
DEMAT S/A								
Adiantamentos		33.489,-	-					
F.A.S.C.		9.324,5	9.324,5	-	-			
A.A. CODEMAT		1530,-	1530,-	1530,-	1530,-	1530,-	2.518,-	
Imp. Renda Ret. Font.								
ASPMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		61.219,-						
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sol. Hora)
11/11/79	102.500		
11/11/79	115.000		

Nome: **EDIVALDO JOSE DE LIMA**

Profissão: _____

Cargo: **SEGURANÇA**

Exercício: **1.983**

Lotação: **DIR. OPERAÇÕES**

Data da Admissão: **29.11.79**

Classe: _____

Nível: **5-13**

N. Dep. Econ. Imp. Renda: _____ Cr\$

N. Dep. Econ. Sol. Família: **63** Cr\$

GRUPO N.º _____

DEP. **03.001.001**

MATRÍCULA N.º _____

LÍQUIDO A RECEBER		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTALS
PROVENTOS GERAIS	Cód.							
Solídios		102.335,00	102.335,00	102.335,00	102.335,00	102.335,00	102.335,00	609.000,00
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Dívidas								
Páguas								
Sub-Total		3.111,00	3.111,00	3.111,00	3.111,00	3.111,00	3.111,00	18.666,00
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS								
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTALS
IPEMAT-Cont.		8.211,51	8.211,51	8.211,51	8.211,51	8.211,51	8.211,51	49.368,07
IPEMAT-ME		4.510,97						4.510,97
Cont. Student				3.911,11				3.911,11
Seguros		2.120,00	2.120,00	2.120,00	2.120,00	2.120,00	2.120,00	12.720,00
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA						16.565,50		16.565,50
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
P.A.S.C.		9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	55.998,00
A.A. CODEMAT		1.036,11	1.036,11	1.036,11	1.036,11	1.036,11	1.036,11	6.216,66
Imp. Renda Ret. Font.								
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES						16.565,50		16.565,50
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19

Nome:	EDVALTER JOSÉ DA SILVA			Data da Emissão:	01 / 03 / 84			Grupo Nº			
Profissão:	AGENTE ADMINISTRATIVO II			Classe:				Ser			
Cargo:				Nível:	25 (FF) + DAS-04			C6d.		1	8
Exercício:	1 993							Matrícula Nº	7	0	
Lotação:	GABINETE DO GOVERNADOR			N. Dep. Econ. Imp. Rend.				Cr\$	04		
				N. Dep. Econ. Sol. Família				Cr\$	00		

[illegible]

OBSERVAÇÕES:

* Pagam a mãe em Jan/93 (+ 52.951,00) sendo que Dez/92 não foi descontado.

Processo nº 049/93 - Requer pelo Integral (100%) a partir de Jan/93 da Função (DAS-4) foi inscrito no plano Gest.

+ CI nº 204/93 - Inclusão da licença prêmio na folha de pagamento de nov/93.

Protocolo nº 1230/94 - Processo nº 613/94 - Solicita pagamento de juros em atraso o mesmo foi pago na folha de pagamento do mês de Dez/94 no valor de R\$ 613.983,75.

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: EDVALTER JOSÉ DA SILVA		DATA DA ADMISSÃO 01 / 03 / 84	
				PROFISSÃO: ...	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	6 4 0
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		NÍVEL: X 51	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1 989		N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8 04	
				LOTAÇÃO: CASA CIVIL		N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8 041	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		224,60	245,20	00	436,29	566,97	566,97	1029,02	1838,28	2549,52	3626,23	5286,16	1279,06	1279,06	
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO			54,57	151,09			231,02								
DIÁRIAS															
FÉRIAS		242,57													
ADICIONAL	50,0	77,97	19,62		35,78	*64,53	79,80	102,90	183,82	254,95	362,52	528,61	127,90	127,90	
TRANSFERÊNCIA															
ABONO PEC.		80,86	30,00	50,36											
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA		3,20	3,66	1,83	1,83	2,34	2,34	7,49	9,64	12,47	19,09	27,87	35,94		
TOTAL DOS PROVENT.		569,20	353,14	203,28	473,90	633,84	880,13	1139,41	2033,74	2816,94	4007,84	5812,64	8042,90	8006,96	
IAPAS		43,67		13,22	44,84	59,99	82,11	107,53	193,34	249,80	339,61	467,37	660,96		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL															
SEG. BOA VISTA		4,68	2,34		2,34	5,72	5,72	5,72	11,22	11,22	11,22	11,22	11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS										150,8		*30,08	15,04		
IMPOSTO DE RENDA						10,00		3,00	114,00	134,00	200,00	308,00	415,00	415,00	
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		4,48	2,45		4,36	5,66	5,66	10,29	18,38	25,49	36,26	52,86	72,79		
Multação			60,00		149,00	142,00	184,00	190,00	316,16		840,00	1120,76	1700,00		
Jumho										605,00					
S.A.d. c.d.e.m.t.											18,13	*26,43	36,39		
Lambouha Pro-Dito													72,79		
TOTAL DOS DESCONT.										1040,55		2066,72		415,00	
LIQUIDO A RECEBER		516,32	256,00	190,06	328,90	410,17	596,13	749,41	1217,44	1776,39	2477,84	3491,88	4817,90	4591,96	

OBSERVAÇÕES

* Conforme Requerimento solicitando elosjos de num / 21, protocolo nº 0.007-163-3
* Adicional de 1558/89 saiu errado, será acertado em maio/89

0640

Ficha de Salário Família

EMPRESA _____ CODEMAT _____ Matricula no I.N.P.S. _____
ENDEREÇO _____ PALACIO PAIAGUAS _____ CPA _____ GUIABA _____ MT _____
Nome do Empregado _____ EDVALTE R JOSE DA SILVA _____ N.º do I.N.P.S. _____
Data da Emissão na Empresa 01 / 03 / 84 _____ Data da cessação da relação de emprego _____ / _____ / _____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)[illegible]

Valor de um Salário Família em 10 de MAIO de 19 85 Cr\$ 16.656.

Alterado em 1^o de NOVEMBRO de 19 85 Cr\$ 30.00

Alterado em 12 de Maio de 1986 Cr\$ 40.00

OBSERVAÇÕES :

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão _____ / _____ / 19 _____

(299.)

Alterado em 1º de maio de 1987 Cr\$ 60.40

Alterado em 10 de Janeiro de 1988 Cr\$ 153,00

Alterado em 1º de Fevereiro de 1988 Cr\$ 180,00

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 1º de março de 19 98 Cr\$ 232,40

A partir de 10 de avril de 19 88 Cr\$ 246 60

A partir de 1º de maio de 19 88 Cr\$ 295,90

A partir de 12 de maio de 19 88 Cr\$ 345,20

A partir de 1^a de julho de 1988 Cr\$ 418,88

A partir de 30 de agosto de 1988 Cr\$ 523,20

30/Set/88 - 635,20
 30/out/88 - 484,80
 01/NOV/88 - 1.023,15
 01/Dez/88 - 1.279,75
 01/jan 89 - 1.593,30
 01/02/89 - Nc28 1,83
 01/03/89 - Nc28 1,83
 01/05/89 - Nc28 2,34
 01/07/89 - Nc28 3,49
 01.08.89 - Nc28 9,64
 01.09.89 - Nc28 12,47
 01.10.89 - Nc28 19,09
 11.89 - " 24,88
 10.89 - " 35,94
 01.90 - " 64,20
 02.90 - 100,22
 03.90 - 183,71

Revalidação Termo de Resp.

1º sem./88 OK
 2º sem./88 OK

FICHA FINANCEIRA

13 - 38.050,10

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: EDVALTER JOSÉ DA SILVA	Data da Emissão: 01 / 03 / 84	Grupo N.º
Nov/90	+ 800%			Profissão:	Classe:	Ser Cód. 640
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 21	Matricula N.º
				Exercício: 1.990	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 04	
				Lotação: CASA CIVIL	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 00	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL	TOTAL
Salário		10926,49	11842,98	12899,10	14007,83	14809,34	15530,74	15530,74	15451,91	61942,98	65415,31	00	111087,53	111087,53	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias - D.V.I.P.F.		526,36	520,92	1.296,00			3167,28	308,19		490,52					
Férias										69376,14					
Adicional 18 %		10926,49	11842,98	12899,50	14007,24	14741,21	15536,89	15536,89	15502,37	4433,16	4885,84	689,05	13330,50	13330,50	13.531,36
Abono Pec.										23125,38		21919,39			
AJ Custo										30833,84		28591,12			
13.º Salário													3467,69	1250,20	
Salário Família		64,20	100,22	183,31	183,31	183,31	192,89	192,89	312,53	302,81	321,26	-			
TOTAL DOS PROVENT.		12083,33	13223,19	14412,31	15507,89	16408,32	17304,43	17304,43	17334,61	193804,83	101864,32	439450,99	1315104,3	124418,03	
IAPAS		1014,90	1584,37	2731,47	2731,47	2731,47	2731,47	3667,67	3891,03	9057,54	4804,57	51461	660198		
Contribuição Sindical						1603,11									
Seg Boa Vista		1102	3560	3560	3560	3560	3560	3560	3560	3560	148,00	11800	35600	-	
Capemi Consignação															
Capemi Seguros *		1504	1504	3106,2	35000	458,00	47200	492,00	49900	606,00	60600	15600	86000		
Imposto de Renda		402,00	714,00	1096,00	11942,00	2358,00	3003,00	2694,00	2574,00	4312,15	2526,00	-	5988,00	5988,00	
ASPEMAT							308,19	378,88	411,64	2546,05	665,86	-	1250,20	1250,20	5.432,31
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.											480,00				
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		10926	11802	12829	14007	14809,3	15530,7	15530,7	15451,9	61942	65415	67686	111087		
Sindicato Codemat		54,63	89,21	154,14	200,38	240,46	276,53	276,53	287,59	309,41	328,57	33843	55543		
Campesinha Pó. Dito		10926	11802	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
multatós		240000	360000	600000	900000	1100000	1300000	1434300	1846916	1491000	2080000		3000000		
Bolsa							100,00								
TOTAL DE DESCONT.		4116,31	6395,06	10842,12	14212,15	18913,57	23477,63	25068,87	26332,17	35850,42	30680,21	246393	5247828	5988,00	
LÍQUIDO A RECEBER		17967,02	16828,13	13570,19	14295,74	14594,75	14826,80	14825,86	13816,71	137954,41	101184,11	115311,99	1082316,3	111126,03	

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: EDVALTE JOSÉ DA SILVA	DATA DA EMISSÃO: 01/ 03/ 84	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER
				CARGO: AG. ADMINISTRATIVO	NÍVEL: <i>X</i> 19	COD. 6 4 0
				EXERCÍCIO: 1.988	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$ 04	MATRICULA Nº
				LOTAÇÃO: CASA CIVIL	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ 03	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		22.528,00	24.598,00		33.725,00	33.725,00	48.141,00	59.143,00	72.669,00	92.080,00	116.694,00	147.880,00	154.384,00	154.384,00	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO															
DIÁRIAS															
FERIAS			26.565,84												
ADICIONAL	8/0	351,68	1967,84		2.698,00	2.698,00	3.851,28	4.731,00	5.812,80	9.366,40	9.335,28	11.830,40	11.360,56	12.350,56	3.22
<i>Arredonda mento</i>									4,95	4,32	6,71	1,44		7,44	
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA		459,00	1.080,00				690,40	837,60	1.046,40	1.270,20	1.575,60	2.047,60	2.559,50		
TOTAL DOS PROVENT.		24.338,68	54.211,68	10.176,17	36.423,00	36.423,00	52.682,68	64.731,60	79.524,15	100.320,82	122.608,59	161.759,44	169.836,19	166.740,00	
I APAS		2.149,17	4.781,86	864,97	3.176,89	3.278,07	4.679,31	5.748,66	7.062,55	8.850,17	11.342,36	14.373,93	15.005,93		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					1.124,17										
SEG BOA VISTA		183,20	959,32		657,63	657,63	938,74	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00	975,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B./ A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		168,96	368,97		337,25	337,25	481,42	591,43	726,60	920,80	1.165,91	1.478,80	1.543,82		
<i>Catagorise</i>										15.000,00		37.765,80			
<i>Mullabes</i>											29.800,00		49.000,00		
<i>Arred - mis exterior</i>										4,93	4,32	6,71	1,44		
TOTAL DE DESCONT.			6.110,15	864,97	5.295,94	4.212,95						54.589,44	66.526,19		

Journal of Management Education 30(6)

CD 4

[illegible]



CODEMAT

COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OPN

125

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: EDUARDO ANTÔNIO MEZETTI	DATA DA ADMISSÃO: 07 05 84	GRUPO Nº
01/01/85	1.157.626			PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. [] [] [] [] [] []
01.07.85	2.061.782			CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 16	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1.985	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Gr8 2	
				LOTAÇÃO: PROJETO PROPORE/GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Gr8 1	

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	1.157.626	1.157.626	1.157.626	1.157.626	1.157.626	1.157.626	2.061.782	2.061.782	2.061.782	2.061.782	2.061.782	2.061.782		
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS				1.157.626										
ADICIONAL														
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO													2.061.782	
SALÁRIO-FAMÍLIA	8.328	8.328	8.328	16.656		16.656	16.656	16.656	16.656	16.656	30.000	30.000		
TOTAL DOS PROVENTOS	1.165.954	1.165.954	1.165.954	2.331.908		1.174.282	2.078.438	2.078.438	2.078.438	2.078.438	2.091.782	2.091.782	2.061.782	
IMPAS	104.187	104.187	104.187	208.374		104.187	121.560	121.560	121.560	121.560	180.406	180.406		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			38.588											
SEG. BOA VISTA	6.244	6.244	6.244	12.488		6.244	6.249	6.249	6.249	6.249	6.249	6.249		
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA	32.784	32.784	32.784	65.568		33.131		56.877	56.877	65.571	57.995	57.995		
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								100.000	105.000					
FASC														
ADIANT. SALARIAL	650.000	600.000												
A.S. CODEMAT		8.328	8.328	16.656		16.656	15.413	15.463	15.463	15.463	15.463	15.463		
D.B. / A.S.C.	72.200	49.700	51.000	26.700		153.900	26.100			44.200				
PAR	43.620	59.400	39.694	60.999		151.000		84.730	6.400					
TOTAL DE DESCONTOS														
LÍQUIDO A RECEBER	641.419	305.311	225.129	1.941.123		719.059	1.845.066	1.629.559	1.702.889	1.730.084	1.832.169	1.832.169	2.061.782	

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENÇ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: EDVALTE JOSÉ DA SILVA		DATA DA ADMISSÃO 01 / 03 / 84	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	6410
				CARGO: AG. ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 17	MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: 1987	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$ 04		
				LOTAÇÃO: CASA CIVIL	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$ 03		

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		6.239,00	8.735,00	8.735,00	10.482,00	10.482,00	12.578,00	12.578,00	15.094,00	16.041,00	17.048,00	18.889,00	20.632,00		
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE								5.333,07							
DIF. SALÁRIO							2.228,68								
DIÁRIAS															
FÉRIAS							13.331,68								
ADICIONAL	610		349,40	524,10	628,92	628,92	754,68		905,64	962,46	1.022,88	1.133,34	1.231,92		
TRANSFERÊNCIA															
Sal. Educação		946,44													
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA		144,72	144,72	205,20	205,20	246,24	291,00	295,50	295,50	309,33	324,00	324,00	382,50		
TOTAL DOS PROVENT.		7.330,16	9.229,12	9.464,30	11.316,12	11.357,16	13.438,54	15.628,57	16.295,14	17.312,79	18.394,88	20.346,34	22.052,42		
IAFAS		561,51	817,60	802,11	999,98	999,98	1.599,88	453,31	1.439,97	1.530,31	1.626,38	1.802,01	1.968,29		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				291,17											
SEG. BOA VISTA		106,80	106,20	106,20	183,20	183,20	366,40	183,20	183,20	183,20	183,20	183,20	183,20		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA		173,00	387,00	209,00	359,00	359,00	611,96		427,00	225,00	322,00	500,00	668,00		
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.		82,00													
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		46,79	65,51	65,51	118,61	78,61	188,66		147,39	120,30	127,86	141,66	154,74		
	43											248,20			
										3.000,00	3.000,00	4.000,00			
TOTAL DOS DESCONT.															
LIQUIDO A RECEBER		6.360,06	7.852,21	7.985,31	10.695,33	9.730,11	11.252,11	15.145,92	14.868,14	16.055,49	17.222,02	19.044,13	20.819,68		

FICHA FINANCEIRA

CPA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
210784	744.133		

Nome: EDUARTE J. DA SILVA

Profissão: _____

Cargo: Agente Adm.

Exercício _____

Lotação: CASA CIVIL

Data da Admissão: _____

Classe: _____

Nível: 17

N. Dep. Econ. Imp. Renda 4 Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família 3 Cr\$

Grupo Nº _____

Dep. _____

Matrícula Nº _____

LÍQUIDO A RECEBER	OBSERVAÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 19											
	PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS			
Salários	744.033								744.033			
Gratificações												
Representação												
Horas Extras												
Diárias												
Férias												
Sub-Total												
Salário Família	14.577								14.577			
Aluguel de Custo												
13.º Salário	7											
TOTAL DOS PROVENTOS	758.610								758.610			
CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS				
IPEMAT-Cont.	90	66.962	66.962	66.962	66.962	66.962	66.962	66.962				
IPEMAT-Dif.												
Cont. Sindical		2042	2042	2042	2042	2042	2042	2042				
Seguros												
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA												
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS				
BEMAT S/A												
Adiantamentos												
F.A.S.C.												
A.A. CODEMAT		4.859	4.859	4.859	4.859	4.859	4.859	4.859				
Imp. Renda Ref. Font		20.163	20.163	20.163	20.163	20.163	20.163	20.163				
ASEMAT												
- TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES												
ANULAÇÃO PROVENTOS												

OBSERVAÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 19

FICHA FINANCEIRA

C PA

A partir de .	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora
01.03.84	455.114		

Nome: **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**

Profissão: _____

Cargo: **Ag. Administrativo**

Exercício: **1.984**

Lotação: **CASA CIVIL**

Data da Admissão: **01.03.84**

Classe: _____

Nível: **17**

N. Dep. Econ. Imp. Renda **04** Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família **03** Cr\$

Grupo Nº _____

Dep. _____

Matrícula Nº _____

LÍQUIDO A RECEBER	PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
	Salários				455.114	455.114	455.114	455.114	
	Gratificações								
	Representação								
	Horas Extras								
	Diárias								
	Férias								
	Sub-Total								
	Salário Família				7.539	7.539	14.572	14.572	
	Ajuda de Custo								
	13.º Salário								
	TOTAL DOS PROVENTOS				462.653	462.653	469.691	469.691	
	Consignações	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
	IPEMAT-Cont.	825			40.960	40.960	39.822	39.822	
	IPEMAT-Dif.				15.130				
	Cont. Sindical				1.292	1.292	3042	3042	
	Seguros								
	SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
	OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	
	BEMAT S/A								
	Adiantamentos								
	F.A.S.C.								
	A.A. CODEMAT				2513	2513	4859	4859	
	Imp. Renda Ret. Font								
	ASPEMAT								
	TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
	ANULAÇÃO PROVENTOS								

OBSERVAÇÕES DO 1º SEMESTRE DE 19

208.209
208.209

[illegible]

OBSERVAÇÕES:

DAS-04 de março/92 $\Rightarrow$ 692.800,00 } conforme Gráfico Oficial de 19/03/92
 de abril/92 $\Rightarrow$ 492.800,00 }

* Processo nº 949/91-A autoriza a incorporação de DAS-04 em seu salário a partir de Jun/91

= Março = 692.800,00 + 486.300,00 = 1.179.100,00 Abril = 492.800,00 + 486.300,00 = 979.100,00 Maio = 1.179.100

Junho = 1.179.100,00 + 680.820,00 = 1.859.920,00
DAS+21 Reaj.

* Junho = 1.250.000 $\times$ 25% = 312.500,00 + 1.250.000 (Representação) = 1.562.500,00 a partir de Junho
 + 0,5 salário base = 1.562.500,00 + 1.167.520,00 = 2.729.620,00
DAS 21

* Dif. de Salário em Jul/92 referente a incorporação de DAS-04 retroativo a Jun/92
 Sal. para Julho = 2.729.620,00

Lei nº 6.083 - 15 de Outubro/92 - 50º setembro, 40º outubro, 10º novembro.

* Dif. Salário ref. DAS incorporado que foi reajustado.

Férias remuneradas	—	9.647.889,00
Abono Const.	—	3.182.629,67
Quinto	—	12.730.318,67
IRRF	—	478.855,00
Líquido	—	11.951.663,67

Férias remun. do período de 90/91 $\Rightarrow$ 20 dias
 e 91/92 $\Rightarrow$ 30 dias
 Pago na CT 8/2/92 de 19/10/92.

#

Ficha Financeira

A PARTIR DE		VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: EDVALTE JOSE DA SILVA	DATA DA ADMISSÃO: 01/03/84	GRUPO Nº								
01/01/86		4.239,164			PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. <table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>								
					CARGO: AGENTE ADM.	NÍVEL: 17	MATRÍCULA Nº								
					EXERCÍCIO: 1.986	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8	6								
					LOTAÇÃO: CASA CIVIL	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8	3								

[illegible]

OBSERVAÇÕES:

Ofício Secc/03/91 - de 02.01.91, foi autorizado o pagamento de suas férias Remuneradas
relativas ao período 83/90.

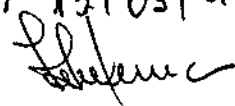
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIRETORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DATA 29 11 93	
PARA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	N.º DA C. I. 204/93	
ASSUNTO Tendo em vista determinação de Sua Excelência o Sr. Governador do Estado e ainda o que consta no processo nº 4.206/93, autorizo a inclusão em folha de um mês de licença prêmio em favor do servidor EDVALTER JOSE DA SILVA. Atenciosamente FRANCISCO GOMES DE A. LIMA FILHO Diretor Admin. e Financeiro <i>Francisco</i> <i>nº 4.206/93</i> <i>Dr. Roberto Oliveira Costa</i> <i>Chefe Divisão de Pessoal e Encargos</i>		
ENVIADO POR FRANCISCO GOMES DE A. LIMA	DESTINADO A F.º VILAZIO DE ARRUDA PINTO	RECEBIDA EM 14/12/93

A Divisão de Salário e Encargos
p/ providências
c. 29/11/43


Vilas Boas de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Incluído na
Ficha de pagamento
de 13 de novembro/43

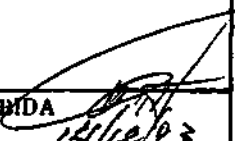

Sancionado na
Ficha de Seleção Prêmio
do Serviço
em 13/05/44


Dínea

Para lançar na
Ficha de Seleção
Prêmio e Votos aquele
junto ao processo
dele arquivado de
sua prestação de
serviço o prêmio
foi pago o prêmio
de Seleção Prêmio.

Ufide
13102194
Odete Dinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DIRETORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DATA 29 11 93
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	N.º DA C.I. 208/93
ASSUNTO Tendo em vista determinação de Sua Excelência o Sr. Governador do Estado e ainda o que consta no processo nº 4.206/93, autorizo a inclusão em folha de um mês de licença prêmio em favor do servidor EDVALTER JOSE DA SILVA. Atenciosamente  FRANCISCO GOMES DE A. LIMA FILHO Diretor Admin. e Financeiro	
FRANCISCO GOMES DE A. LIMA	RECEBIDA EM 14/12/93 

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	ÁREA DE PESSOAL	DATA	19.10.92
PARA	DIRETOR PRESIDENTE	Nº DA C.I.	812/92
ASSUNTO	Solicitação (Faz):		
Com a presente, solicitamos de V.Sa., autorizar o pagamento no valor de R\$ 99.175.543,90 (noventa e nove milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), à favor dos servidores conforme relação anexa. Outrossim informamos, que trata-se do pagamento de suas respectivas Férias Remuneradas. Atenciosamente,  Arruda de Arruda Pinto - CODEMAT -			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM	
VILAZIO DE ARRUDA PINTO	FRANCISCO G. DE A. LIMA FILHO	Vigilância	

TERMO DE JUNTADA

PROC. 1272/92

AO

PROC. 0.020.652-0 CASA CIVIL

EM: 07/07/92

Jansley Pimenta dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL
PALÁCIO PAIAGUÁS

DATA - 25-04-91 HORA -

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 3.020.652

FLS.
RUB.

Nº do Protocolo

INTERESSADO

EDVALTE JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO

Solicita pagamento, em dobro, de suas férias regulamentares relativas ao período 89/90.

SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.008.989-3

DATA -

HORA -

ANEXOS

Processo Nº

Documento Nº

DATA -25-04-91 HORA -

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.020.652-0



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL



EDVALTE JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, Chefe de Divisão de Expediente e Informação, vem mui respeitosa-mente, requerer o pagamento, em dobro, de suas férias regu-lamentares relativas ao período 89/90, tendo em vista contar com mais um período aquisitivo, vencido, referente a 90/91.

Justifica que as referidas férias não foram devidamente gozadas por necessidade de seus serviços, no Se-tor, conforme comprova documento anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.008.989-3

DATA - HORA -

Cuiabá, 25 de julho de 1991.


EDVALTE JOSÉ DA SILVA

Chefe de Div. de Exp. e Informação



GABINETE DO GOVERNADOR
COMUNICAÇÃO INTERNA

1.ª VIA

DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL	PARA SETOR DE PESSOAL DA CASA CIVIL
--------------------------------------	--

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

Cuiabá, 05-03-90

Tendo em vista a necessidade dos serviços do funcionário **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**, nesta Secretaria, fica notificado que suas férias concedidas a partir de 05-03 até 03-04-90, relativas ao período aquisitivo de 89/90, passará para uma outra época oportuna.

Atenciosamente,

SANTO SCARAVELLI
Secretário-Chefe da Casa Civil

RECEBI
Em 07/03/90

CASA CIVIL

DE	PARA	RECEBIDA
----	------	----------

10MAT



ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA _____

CHEFIA DA CASA CIVIL

Processo _____

Informamos que, por solicitação do Secretário-Chefe da casa Civil, Dr. SANTO SCARAVELLI, o servidor EDVALTE JOSÉ DA SILVA deixou de gozar, devidamente, suas férias regulamentares relativas ao período 89/90, em virtude da necessidade de seus serviços, conforme comprova documento anexo.

Cumpre-nos, ainda, esclarecer que o referido servidor atualmente conta com mais um período aquisitivo de férias vencidas, correspondente a 89/90 e 90/91.

Atenciosamente,

PAULO BATISTA DE PAULA
Responsável pelo Setor de Pessoal

Estado de Mato Grosso
CHEFIA DA CASA CIVIL

FOLHA
Processo

DATA - 25-07-91 HORA -
CCV - SISTEMA DE
PROTOCOLO NUMERO 0.020.632-0

Apreciação do Sec. - Chefe da Casa Civil

Em 25.10.91

Edvalte José da Silva
Chefe de Divisão de Expediente e
Informação

A SDD para manifestação
25.07.91

J.P.

Antônio Alberto Schommer
Secretário Chefe da Casa Civil

A Assessoria Jurídica para manifestar-se
23.07.91

Ridia
Ridia Huguenez Lopes de Oliveira
Assessor/SAD

A Casa Civil para informar:
Qual a situação do servidor,
estável ou não estável?

Maria do Carmo
Maria do Carmo Campos Costa e Silva
Assessora Jurídica e SAD

21/08/91

1598

À Secretaria de Administração.

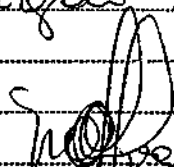
Informamos que a situação funcional do Servidor EDVALTE JOSE DA SILVA é instável e que na época de suas férias o mesmo exercia o Cargo de Chefe da Secretaria Geral da Casa Civil DAS-4, atualmente exerce o Cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Informação DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23-08-91

In Secretoria,

*Solicitamos o retorno dos autos
à Casa Civil, para que
esclareça:*

- a) qual o regime jurídico que
pertence o Interessado,*
- b) e o órgão de sua lotação.*

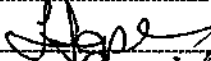


18/10/91

Maria do Carmo Campos Costa e Silva
Assessora Jurídica - SAD

*Do Livro de Pessoal da Casa Civil, para
atender solicitação da Assessoria Jurídica desta
Pasta.*

21.10.91



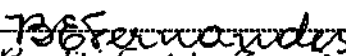
Lidia Huguenei Ropes de Oliveira
Assessor/SAD

Senhora Assessora,

O interessado é servidor público do Estado de Mato Grosso desde 1974, confor
(cópia)
me sua Ficha Funcional em anexo. O seu regime jurídico é CLT, uma vez que foi contratado pela
CODEMAT. Exerce o Cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Informação, DAS-2, na Casa Civil
do Governo, há mais de 10 anos, tendo sido nomeado através de Ato Governamental. Portanto, o
seu órgão de lotação é a Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso.

OBS.: Cumpre-nos esclarecer que, perante a CODEMAT as referidas férias são tidas como já go
zadas. O que o interessado está requerendo trata-se dos direitos a que faz jus junto à Casa
Civil do Governo, seu órgão de lotação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 22 de outubro de 1991.



Benedita Eugênia Fernandes
Serviço de Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Governador

FOTO 3x4

Assinatura do Nomeado

Nome EDVALTE JOSE DA SILVA

Ficha N. 017

Endereço Rua E Quadra 20 Casa 8 - CP

Cargo CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E INFORMAÇÕES

Função CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E INFORMAÇÕES

Órgão de Origem Gabinete do Governador Admissão 18 / 06 / 76

Portaria N. 13/76 Ato () CLT (sim)

FILIAÇÃO			DADOS PESSOAIS		NATURALIZAÇÃO		CPF		M. SÉRIE		Classe		Referência		Símbolo	
PAI ALFREDO BISPO DA SILVA MÃE AMARILIA MATILDE DA SILVA			ESTADO		BRAS.		Nº 080858111-20		291603 R							
			MT		ESTADO CIVIL		PASEP		CATEGORIA							
			CIDADE		CASADO		Nº 10105751615		EM							
			SÃO VICENTE		GRAU DE INSTRUÇÃO		CARTÉIRAS		TRABALHO							
			DATA NASC.		112 GRAM COMP.		Nº 106.328		SÉRIE							
			11.07.49						Nº 17.060							
									ELETORAL		ZONA					
									Nº 55370		1ª					

Data da Nomeação			Data do Compromisso			Data da Posse			Data da Efetividade			Data da Promoção			Data da Comissão		
Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano

VIDA FUNCIONAL: * Servidor Público do Estado 1º de janeiro de 1974, admitido através da Portaria Interna nº 08/74, de 10.01.74, para prestar serviços junto a Casa Civil do Governo.

* Gozou todas as suas férias regulamentares e que teve direito, dentro do seu período normal.

* Dispensado através da Portaria nº 12/76, de 22.06.76 para prestar serviços junto ao Gabinete do Governador conf. port. nº 13/76, de 23.06.76 - D.O de 24.06.76.

* Através da Portaria nº 12/77, de 06.06.77, foi revogado os termos da portaria nº 13/76, de 23.06.76, apenas a título de elevação de salário D.O de 03.06.77.

* Designado pela Portaria nº 26/77, de 16.08.77, para desempenhar as funções de Secretário "FG-4" do Assistente do Gabinete do Governador, em virtude do pedido de dispensa do seu titular.

* Designado pela Portaria nº 06/78, de 28.02.78, para desempenhar as funções de Chefe de Seção de Expediente do Governador, FG-2, durante o período de um mês, face o impedimento do seu titular.

* Dispensado das funções de Secretário do Assistente do Gabinete do Governador através da Portaria nº 12/78, de 16.03.78.

* Designado para desempenhar as funções de Chefe da Seção de Expediente do Governador FG-2, através da Portaria nº 13/78, de 16.03.78.

* Gozou férias relativas ao exercício de 1978 e 1979, a partir de 03.10.79, conf. proc. nº 02548/79-GG.

* Admitido pelo regime da CLT no cargo de Agente Administrativo, a partir de 01.02.80.

* Nomeado por Ato Governamental de 29.10.80, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Expediente e Informações,



Simbolo "CM-6" a partir de 01.11.80, D.O. de 29.10.80.

* Nomeado por Ato Governamental de 14.01.81, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Informações- Nível DAS-2, a partir de 01.01.81, D.O. de 14.01.81.

* Enquadrado pelo Decreto nº 800 de 16.01.81, no Grupo de Serviços Auxiliares, Categoria Funcional Agente Administrativo- Classe E'

referencia 30:

* Gozou férias regulamentares referente ao período de fevereiro/80 a fevereiro/81 a partir de 04.05.81, requerendo a conversão de 1/3 das referidas férias em abono pecuniário, conf. artigo 143 da Consolidação do Trabalho, sendo portanto deferido, conf. proc.nº

001403/81-66.

* Lotado no Gabinete do Governador, conf. Port. nº 644/81-SAD de 23.12.81 D.O. de 04.01.82.

* Requerida com fundamento no art. 137 das Consolidações das Leis do Trabalho, o pagamento em dobro, de suas férias regulamentares, correspondente ao período de fevereiro/81 a fevereiro/82, ainda no prazo descrito pelo art. 149 do supracitado diploma legal, sendo

portanto deferido como requeru proc. nº 000417/83-66.

* Elogiado por Ato Governamental datado de 11 de março de 1983, publicado no Diário Oficial da mesma data, pelos relevantes serviços

prestados ao Gabinete do Governador.

* Recebeu o pagamento, a título de adiantamento, de 6/12 avos, do 13º salário referente ao período de 1º semestre de 1983, de conformidade com a lei nº 4090/62, operado pela lei nº 4749 e regulamentada pelo Dec. nº 57.155/65.

* Foi aumentado para 02 referência que era Cl E Ref. 30 e passou para Cl. E Ref. 32 pelo Dec. 279/83.

- Lei 4662 de 12.2.84 - Valorização Salarial ficam reajustados em 75% a partir de 01.01.84 - 35% a partir de 01.84 - 30% a partir de 01.84

de 01.9.84 - Do 15.2.84.

de 10.03.84, estando colocando as disposições os servidores: ANTONIA ALVES CARDOZO, Agente Administrativo Nível 17, EDUARTE 3866-04 SILVA, Agente

Administrativo Nível 17 e SONIA MARIA PEREIRA, Agente Administrativo Nível 18, para prestarem serviços nassee-Secretaria, sendo incluídos no

Convênio firmado entre a CODEMAT e a CASA-CIVIL.

Decreto Nº 1.326 de 10.05.85 - Fixa o índice para o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores Públicos em 53,32% D.O de 10.05.85

Nº 1659 de 08-11-85 - Fixa o índice para o reajuste dos servidores em 69,33% a partir de 01-11-85 D.O 08-11-85

Lei 4.933 de 06.12.85 - Concede abono de emergência de 30% para os cargos integrantes dos grupos DAS e DAI - a partir de 01-11-85 - D.O de 06.12.85

Decreto 595 de 03-03-88 - Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Autarquias do Estado de mt. de 20% a partir de 01-03-88 - W.O. 03.3.88.

Decreto nº 636 de 13-04-88 - Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Autarquias do Estado de mt. a partir de 01-04-88. D.O. de 13-04-88.

Decreto nº 664 de 29-04-88 - Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Autarquias do Estado de mt. de 20% a partir de 01-05-88 - W.O. de 29-04-88.

Decreto nº 920 de 15-08-88 - Fonece adiantamento, a título de antecipação do Plano de Cargos e Salários aos funcionários e empregados públicos da administração direta do Estado um reajuste percentual de 80%. W.O. de 15-08-88.

Decreto nº 1187 de 21-11-88 - W.O. de 21-11-88 - Reajuste salarial de 45%, a partir de 01-10-88 previsto na Lei 5336 de 21-1-88, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da administração direta.

Notificação de férias - concedendo-lhe 30 dias de férias regulamentares no período de 02-01-89 a 31-01-89, referente ao exercício 86/87

Notificação de férias - concedendo-lhe 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 09-02-89 a 10-03-89, referente ao exercício 87/88.

Notificação de férias - Concedendo-lhe 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 01-01-90 a 02-03-90 referente ao exercício de 88/89.



ESTADO DE MATO GROSSO

Casa Civil do Governo

Foto 3x4

Assinatura do Nomeado

Nome Edvalte José da Silva Ficha N. 39
 Endereço _____
 Cargo _____
 Função _____
 Orgão de Origem Codemat Admissão ____/____/____
 Portaria N. ____ Ato (____) CLT (____)

FILIAÇÃO			DADOS PESSOAIS		NATURALIZAÇÃO	CPF N.	SÉRIE		Classe	Referência	Simbolo						
Mãe _____ BI _____			ESTADO	ESTADO CIVIL	PAIS N.	CARTERIAS	CATEGORIA	NM									
			CIDADE				TRABALHO					SÉRIE					
			DATA NASC.	GRAU DE INSTRUÇÃO	IDENTIDADE N.	SÉRIE	IPEMAT										
							ELEITORAL				ZONA						
Data da Nomeação			Data do Compromisso			Data da Posse			Data da Efetividade			Data da Promoção			Data da Comissão		
Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano

VIDA FUNCIONAL 10/ 59/87 de 24 03.87 - de Casa Civil: 6/ nomeadas.

DECRETO 119 DE 22/06/87 - ESTABELECE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS e SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA e AUTARQUICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (GATILHO) A PARTIR DE 01/03/87 - 01/04/87 - 01/05/87 - 01/06/87 - COM EFEITOS FINANCEIROS DE 01/06/87.

NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS de 25 de agosto de 1987. Concedendo-lhe 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 84/85 a partir de 01/08/87 a 30/08/87

Lei nº 5.156 de 03/09/87 - Fixa novos padrões de remuneração para os Secretários de Estado, cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Diretores e Assistentes Intermediários - DAI, do - Administração Direta e Autárquica do Estado de Mato Grosso. - DO de 03 de setembro de 1987.

Notificação de Férias. Concedendo-lhe 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 85/86 a partir de 01.03.88 a 30.03.88.



Decreto 1433 de 03.03.89 - Reajuste salarial dos servidores públicos da administração Direta e indireta do Estado de 51%; sobre remuneração de dezembro/88 abono 30,00 a ser pago no mês janeiro/89 e de 10,00 em fevereiro e março de 89 - D.O. de 03.03.89

Oto Governamental resolve designar o Senhor, Edvaldo José da Silva para responder pelo cargo de Inspetor e Inspetoramento Superiores de chefe do Secretário da Casa Civil nível WPS-04, cumulativamente com o cargo de chefe de Divisão de Expediente e Informação, a partir de 03 de abril de 1989. D.O. de 13.04.89.

Decreto nº 1480 de 14.04.89 - dispõe sobre a incorporação do abono de NC2 \$ 70,00 sobre o vencimento - base dos servidores da Administração Direta. D.O. de 14.04.89.

Lei nº 5.438 de 31.05.89 - Atualiza os vencimentos dos Secretários de Estado, dos Sub Secretários, dos ocupantes dos cargos de Inspetor e Inspetoramento Superiores WPS, dos executivos das funções de Assistência de Direção WAP - D.O. de 31.05.89.

Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos, Assessorados e Pensões - Jaz da Administração Direta - conforme Decreto 1635 de 30.06.89 - D.O. - 30.06.89.

Of. nº 02/89 de 18/8/89. do Secretário da Casa Civil compõe um grupo de Trabalho como membro - para acompanhar, inclusive, a tramitação do Projeto "da reforma do município" da Sec. de Estado de Governo.

Of. Circular nº 048/89-SAD - Concede aumento de vencimento no valor de 23,76%, de acordo com o IPC de julho/89 - a partir de 1º.08.89.

Of. Circular nº 049/89-SAD - Concede aumento de vencimento no valor de 24,34%, de acordo com o IPC de Agosto/89 - a partir de 1º.09.89.

Of. Circular nº 055/89-SAD - concede aumento de vencimento no valor de 47,13%, de acordo com o IPC de Setembro/89 - a partir de 1º.10.89.

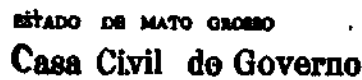


Foto 314

Assinatura do Nomeado:

Nome Edvaldo José da Silva Ficha N. 42
Endereço _____
Cargo _____
Função _____
Órgão de Origem _____ Admissão ____/____/____
Portaria N. _____ Ato (_____) CLT (_____) _____

[illegible]

VIDA FUNCIONAL Q. Circular nº. 068/89 - Sad. - Concede aumento de vencimento no valor de 32,63% de acordo com o Ipc de outubro/89, a partir de 01.11.89

Of. Circular nº 0679/89. Sod. Concede aumento de vencimentos no valor de 36,42% de acordo com o Ipe de novembro/89, a partir de 01-12-89

① Circular nº 008/302 Dat de 02.02.90. Pondera aumentul de pensamentelor cu 13,55% de acord cu O. Jpe de decembrie/89, a partir de 01.01.90.

01 Circular nº 008/90 Sed de 02/02/90 Concede aumento de remuneração no valor de 65,47% de acordo com o Ipe de Janeiro/90, a partir de 02/02/90.



Notificação de férias - concedendo-lhe 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 05-03-90 a 03-04-90, referente ao exercício 89/90.

Of. 02/sad. de 21/02/90 - Concede aumento de 56,11% de acordo com o IPC do mês anterior.

Of. Circular nº 11/90 sad. de 30/03/90 - Concede aumento de 86,84% de acordo com o IPC do mês anterior.

Decreto nº 2.542 de 30-04-90 - Fica concedido aos servidores da administração Pública Estadual integrantes da administração direta do Estado de Mato Grosso.

Reajuste de 15,95% sendo 38,63% abril - maio 20% - junho 20% - julho 17,11% W.O. de 02/5/90.

Unicristado a partir de 01-12-90 em 6,9% os aumentos dos funcionários da Administração Direta.

Decreto nº 2.989 de 03.12.90. concede aos servidores públicos civis e militares, reajuste salarial a título de antecipação - referente perdidas salariais do período de maio a agosto/90 - novembro 3% - dezembro 62,63% - de 01 de 04-12-90.

Reajuste Salarial de 3% referente aos meses de janeiro/91.

Decreto nº 3.140 de 14-03-91. Concede aumento de 14,58% a partir de 01-02-91. W.O. de 14-03-91.

O governo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, o Senhor Edvaldo José da Silva do cargo de Juiz e Assessoramento Superiores, nível DAS-4, de chefe da Secretaria de Base Civil do Juízo, a partir de 15-03-91. de 01-04-91.



ESTADO DE MATO GROSSO
Casa Civil do Governo

Foto 3x4

Assinatura do Nomeado

Nome Edvalte José da Silva Ficha N. 5
Endereço _____
Cargo _____
Função _____
Orgão de Origem _____ Admissão ____/____/____
Portaria N. _____ Ato (____) CLT (____)

FILIAÇÃO			DADOS PESSOAIS		NATURALIZAÇÃO	CPF N.	N. SÉRIE	Classe	Referência	Símbolo
Pai _____ Mãe _____			ESTADO	ESTADO CIVIL	PAIS N.	CATEGORIA				
			CIDADE	GRAU DE INSTRUÇÃO	CARTEIRAS	TRABALHO				
			DATA NASC.	IDENTIDADE N.	SÉRIE	INFORMAT				

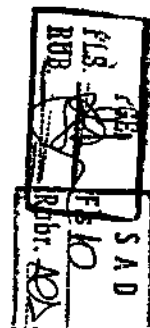
Data da Nomeação			Data do Compromisso			Data da Posse			Data da Efetividade			Data da Promoção			Data da Comissão		
Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano

VIDA FUNCIONAL O Governo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fulcro o Senhor Edvalte José da Silva, no cargo de Illegais e Arrecadações Superiores, nível DAS-2, de chefe da Divisão de Expediente e Informações da Casa Civil do Governo, a partir de 15.03.91. D.O. de 01.04.91.

O de SESP/0394/91 de 27/03/91 do chefe da Casa Civil solicitando permanência na Casa Civil.

Decreto nº 22 de 05.04.91. Decreto que os vencimentos dos servidores públicos permanecerão nos valores relativos ao mês de dezembro/90. D.O. de 05.04.91

Decreto nº 263 de 14.05.91 - D.O. de 15.05.91 - Sua revogada a revogação dos Decretos nº 2989 de 03.12.90 - 3.140 de 14 de março de 14 de março de 1991, e revoga o Decreto nº 27 de 05.04.91.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR

FLS. RUB.	SAD 11 Rubr. <i>AL</i>
--------------	------------------------------

OF/GG/119/91

Cuiabá, 25 de março de 1991.

Senhor Diretor-Presidente,

Tendo em vista a extrema necessidade dos serviços dos funcionários abaixo relacionados, uma vez que os mesmos desempenham atividades qualificadas e possuem um vasto conhecimento técnico no setor de trabalho, tornando-se difícil tal substituição, estou autorizando a permanência dos mesmos a nossa disposição:

AMPARADOS PELO ART. 8º, INCISO II DO DEC. 08 DE 15-03-91

EDVALTE JOSÉ DA SILVA - servidor da Casa Civil há mais de 15 anos, contratado pela CODEMAT em 01-03-84, exerce o Cargo de DAS-2, de Chefe de Divisão de Expediente e Informação.

HÉLIO LEÃO DE SOUZA - Contratado pela CODEMAT há 7 anos, (01-02-84), exerce Cargo de DAS-2, de Chefe de Divisão de Atos e Decretos.

MARIBETE DA COSTA SOARES MARTINS - Contratada pela CODEMAT há 8 anos (15-04-83), Licenciada em Letras, exerce atividades de Redatora Oficial e outras atividades que lhe são atribuídas;

ANTÔNIA ALVES CARDOSO - Contratada pela CODEMAT em 01-03-84, presta serviços junto à Divisão de Atos e Decretos.

Com nossa manifestação de apreço
nos, subscrevemo-

Cordialmente.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

Ilmo Sr.

Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA

MD. Diretor-Presidente da CODEMAT

N E S T A /

20.01.04.91

FLS	PGE	SAD
RUB.	03	Fls 12
		Rubr. 101



Estado de Mato Grosso

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve confirmar o Senhor **EDVALTE JOSÉ DA SILVA** no Cargo de Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, de Chefe da Divisão de Expediente e Informação da Casa Civil do Governo, a partir de 15 de março de 1991.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de março de 1991.

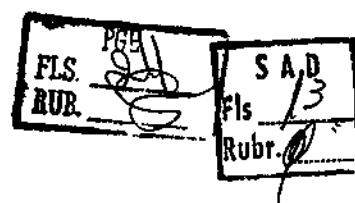
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

JOAQUIM SUCENA RASGA

CASA CIVIL
TOMAT
Recebu para publicação
em: 01/04/91
e/ Imprensa Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Senhor Secretário:

Opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a fim de que esta possa fornecer os dados da vida funcional do servidor dela constante, juntando fotocópia do Ofício 0749/84, bem como do convênio firmado entre Codemat e Casa Civil, tal como nos dá conta a informação constante das fls. 06 verso.

Na impossibilidade de remeter-nos os documentos supra-solicitados, pedimos seja-nos certificada a referida cessão, mormente quanto à incumbência dos ônus dela decorrentes.

Outrossim, solicitamos dessa mesma entidade esclarecimentos necessários quanto ao pagamento e fruição das férias requeridas, a fim de respaldar ou não a observação constante das fls. 05 verso; in fine, exarada em 22.10.91 pelo Serviço de Pessoal da Casa Civil.

Sub censura

Cuiabá, 03 de janeiro de 1.992.

Angela Cristina Silva Vilas Boas
Assessora Jurídica - SAD
OAB/MT 3605-B

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOFLS.
RUB.

PGE

15

SAD
14

Fls.

Rubr.

PROTOCOLO
CODEMAT
Fls. 20

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

INTERESSADO(A) _____

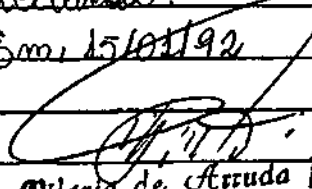
ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP

Para informar a situação funcional do servidor, confor-
me solicitação.

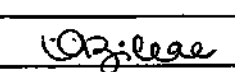
Em 15/01/92


Dilazio de Arruda PintoChefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

A DRH

Informamos a S. S.ª, que trata-se de
servidor desta Cia, contratado desde 1º março 1984,
Agente Administrativo, à disposição da CASA CIVIL
desde 08 maio de 1984 à 15 março 1991 e retornando
a Empresa por força do Decreto Governamental.

Em março de 1991, através do ofício
98/119/91 do Excelentíssimo Governador do
Estado, foi solicitado a sua permanência na
CASA CIVIL, por ser seu oneroso e quanto a
solicitação em pauta, informamos que as
feições do período 89/90, o mesmo deveria gozar
das até março/90 e do período 90/91,
deveria ser até março/92.


Odete P. da Silva

Chefe Sotor de Adm. Pessoal CODEMAT

Em 20/01/92

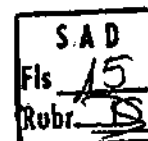


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
OF Nº

Cuiabá(MT), 08 de maio de 1984 .

00749

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -



AO: Exmº Senhor

Dep. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

DD. Secretário -Chefe da Casa Civil

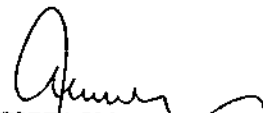
N E S T A

Senhor Secretário - Chefe:

Atendendo à solicitação de V.Excia., con-
tida em of.SCCC/390/84, datado de 1º.03.84, estamos colocando à dis-
posição os servidores ANTONIA ALVES CARDOSO, Agente Administrativo
Nível 17, EDVALTE JOSÉ DA SILVA, Agente Administrativo Nível 17, e
SONIA MARIA PEREIRA, Agente Administrativo Nível 18, para prestarem
serviços nessa Secretaria, sendo incluídos no Convênio nº 020/84, -
firmado entre a CODEMAT e a CASA CIVIL.

Sendo só para o momento, aproveitamos da
oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e
distinta consideração.

Atenciosamente


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

JSS/ops.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR



OF/GG/119/91

Cuiabá, 25 de março de 1991.

Senhor Diretor-Presidente,

Tendo em vista a extrema necessidade dos serviços dos funcionários abaixo relacionados, uma vez que os mesmos desempenham atividades qualificadas e possuem um vasto conhecimento técnico no setor de trabalho, tornando-se difícil tal substituição, estou autorizando a permanência dos mesmos a nossa disposição:

AMPARADOS PELO ART. 8º, INCISO II DO DEC. 03 DE 15-03-91

EDVALTE JOSÉ DA SILVA - servidor da Casa Civil há mais de 15 anos, contratado pela CODEMAT em 01-03-84, exerce o Cargo de DAS-4, de Chefe da Secretaria da Casa Civil.

HÉLIO LEÃO DE SOUZA - Contratado pela CODEMAT há 7 anos, (01-02-84), exerce Cargo de DAS-2, de Chefe de Divisão de Atos e Decretos.

MARIBETE DA COSTA SOARES MARTINS - Contratada pela CODEMAT há 8 anos (15-04-83), Licenciada em Letras, exerce atividades de Redatora Oficial e outras atividades que lhe são atribuídas;

ANTÔNIA ALVES CARDOSO - Contratada pela CODEMAT em 01-03-84, presta serviços junto à Divisão de Atos e Decretos.

Com nossa manifestação de apreço subscrevemo-nos,

Cordialmente.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

Ilmo Sr.

Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA

MD. Diretor-Presidente da CODEMAT

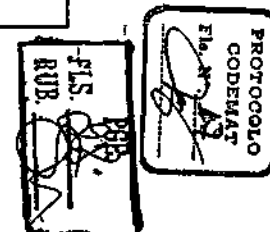
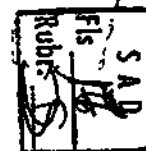
N E S T A /

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESEARCH: SLOE WITH CARE

1 - DADOS PESSOAIS CONTA Nº 01 2685 8				Nº DA MATRÍCULA:		4 - ANOTAÇÕES		
NOME: EDVALTE JOSÉ DA SILVA				DATA:		(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS		VALOR
DATA NASCIMENTO: 11.07.49		NACIONALIDADE: BRASILEIRA		01.03.84		AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL 17		455.114
NATURALIDADE: SÃO VICENTE-MT		PROFISSÃO: AG. ADMINISTRATIVO		01.07.84		" " " "		744.033
ENDEREÇO: RUA 03, CASA 17, SETOR CENTRO SUL				01.01.85		" " " "		1.265.405
PAI: ALFREDO BISPO DA SILVA			ESTADO CIVIL:		01.07.85		" " " "	
MÃE: AMARÍLIA MATILDES DA SILVA			CASADO		01.01.86		REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 17	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				01.03.86		CONVERSÃO/CRUZADO		4.239.164
RG Nº 106.328		DATA / /		SÉRIE:		01.04.86		REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 17.
ORGAO EXPEDIDOR				01.01.87		REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 17		5.199,00
CART. PROF. Nº 23.535		SÉRIE 285		DATA EXP. / /		01.02.87		REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 17
CART. DE RESERVISTA Nº 291.603		CATEGORIA 1a		REG. MILITAR:		01.04.87		REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 17
TÍTULO Nº 55.370		ZONA: 1a		SEÇÃO: 1a		01.05.87		REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 17
CPF. Nº 080.858.111.20		PASEP Nº 101.057.515.15		ESTADO: MT		01.06.87		REAJUSTE SALARIAL NÍVEL-17
3 - DADOS FUNCIONAIS				01.09.87		Reajuste Salarial Nivel 17		15.094,00
DATA DA ADMISSÃO: 01.03.84		FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO		1a.10.87		Reajuste Salarial Nivel 17		16.041,00
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS 01 / 03 / 84		1a.11.87		Reajuste Salarial Nivel 17		17.048,00
4 - ANOTAÇÕES				1a.12.87		Reajuste Salarial Nivel 17		18.889,00
PERÍODO ADQUIRIDO		PERÍODO DE GOZO		1a.01.88		Reajuste Salarial Nivel 17		20.632,00
01.03.84/85				1a.02.88		Reajuste Salarial Nivel 17		22.528,00
				1a.03.88		RECLASSIFICADO P/ NÍVEL 19		24.598,00
				1a.06.88		REAJUSTE SALRIAL NIVEL 19		24.598,00
				1a.07.88				33.725,00
				1a.08.88		REAJUSTE SALARIAL NIVEL-19		48.141,00
				1a.09.88		REAJUSTE SALARIAL NIVEL-19		59.143,00
				1a.10.88		REAJUSTE SALARIAL NIVEL-19		72.660,00
				1a.11.88		REAJUSTE SALARIAL N-19 Res.29/88		92.080,00
				1a.12.88		REAJ. SAL. N. 19, RES. 30/88		116.691,00
								147.880,00
								154.382,00





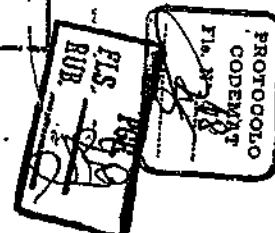
CODERMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A "DISPOSIÇÃO DA C.A. CIVIL."

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA		4 - ANOTAÇÕES		
NOME - EDVALTE JOSÉ DA SILVA.						DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
DATA NASCIMENTO 11.07.49		NACIONALIDADE BRAS.				01.12.88	Reajuste Salarial N-19 Res. 01/89	194.599,00
NATURALIDADE SÃO VICENTE		PROFISSÃO AG. ADMINISTRATIVO				01.01.89	Reajuste Salarial N-19 Res. 03/89	245,29
ENDEREÇO R.03 CASA 17 SETOR CENTRO SUL						01.03.89	Reajuste Salarial N-19 Res. 05/89	357,88
PAI ALFRADO BISPO DA SILVA		ESTADO CIVIL				01.05.89	RECLASSIFICADO N. 21, PROC. 1.119/89	566,97
MÃE AMARÍLIA MATILDES DA SILVA		CASADO				01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.15/89	797,99
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO						01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.15/89	1.029,02
RG Nº 106.328		DATA 24 / 11 / 78		SÉRIE		01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.20/89	1.838,28
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT						01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.21/89	2.548,52
CART. PROF. Nº 23.535		SÉRIE 285		DATA EXP.		01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.25/89	3.626,23
CART. DE RESERVISTA Nº 291.603		CATEGORIA 1º		REG. MILITAR		01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.29/89	5.286,16
TÍTULO Nº 55.370		ZONA 1º /		SEÇÃO 1º		01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.30/89	7.279,06
CPF Nº 080.858 111 20		PASER Nº 101.057.515-15				01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.01/90	10.926,49
4 - DADOS FUNCIONAIS						01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.03/90	17.842,98
DATA DA ADMISSÃO 01.03.84		FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO				01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.04/90	30.267,48
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS 01 / 03 / 84				01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.06/90	30.829,10
4 - ANOTAÇÕES Para efeito de adicional +20% retroativo Maio/90						01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.07/90	40.077,83
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO			01.05.90	Reajuste Salarial N-21 Res.10/90	48.093,40
						01.06.90	Reajuste Salarial N-21 Res.12/90	55.307,41
						01.08.90	Reajuste Salarial N-21 Res.18/90	57.519,71
						01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.19/90	61.942,98
						01.07.91	DAS-04 + REPRESENT. 25% INCORPORAR AOS SALÁRIOS.	

CÓDIGO 4131/92



18

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: EDVALTER JOSÉ DA SILVA

DATA ADM. 01.03.84

CARGO: AG. ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: CASA CIVIL

MÊS DE GOZO

PERIODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERIODO DE GOZO	CIENTE
01.03.84 a 01.03.85																									15.05.85 a 13.06.85	Edvalter
01.03.85/86							X																		01.07 a 30.07.86	Edvalter
01.03.86 a 87																									06.07.87/04.08.87	Edvalter
01.03.87/88			X ⁸⁸																						01.03.88/31.03.88	Edvalter
01.03.88/89			X ⁸⁸																						01.04.88/31.03.89	Edvalter
01.03.89/90											X														05.11.90/24.11.90	Edvalter
01.03.90/91											X ⁹¹														01.11.91/30.11.91	Edvalter

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E C I B OD EF É R I A SR
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Políti
co Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/
importância bruta no valor de CZ\$- 69.376,14

(SESSEENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEISS CRUZEIROS E
QUATORZE CENTAVOS).xxxxxxxxxx

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada
mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/
das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con-/
forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT. 01 de OUTUBRO de 1.990.

assinatura do empregada

NOME: EDVALTER JOSE DA SILVA.CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 640.

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: EDVALTER JOSE DA SILVA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de _____
SETEMBRO/90 a importância relativa ao salário do corrente mês
e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo
de 01/03/89 a 01/03/90, devendo V.Sa., entrar em
gozo a partir de 05/11/90 e terminar em 24/11/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

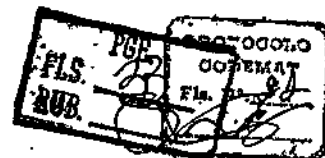
Cuiabá, 25 de setembro de 1990.

Tabajara Peretia Maciel
Chefe do Setor
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: EDVALTER JOSE DA SILVA

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de OUTUBRO/91.., a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 01 / 03 / 90 a 01 / 03 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 11 /
91 / e terminar em 30 / 11 / 92.

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CRS 564.408,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, a-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIA

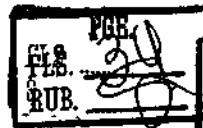
RECEBI EM

Edvalter Jose da Silva



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Senhor Liquidante

Com a informação de fls. 14 e documentos que a acompanham (fls. 15/22), entendemos cumpridas as exigências formuladas às fls. 13 (Ass. soc. jurídica SAD).

A consideração superior de V. S.ª para as providências inerentes ao retorno do processo àquela SAD.

Em 28 Abr 72

Vilberto de Almeida Pinto

— CODEMAT —

A Senhoria

Encarregada de SAD.

fls. 15/22
25/4/72

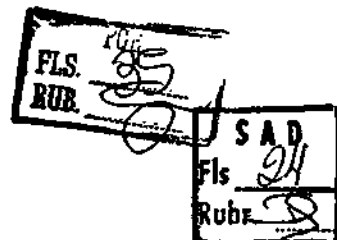
Francisco G. de Andrade Lima Filho

LIQUIDANTE

— CODEMAT —



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº : 0.008.989-3/SAD
PARECER Nº : 251/92/AJ-SAD
INTERESSADO : Solicita pagamento em dobro de suas férias regulamentares.

A documentação coligida evidencia tratar-se de servidor admitido em 01.03.84, na CODEMAT, à disposição da Casa Civil, e ao que nos conta, com ônus para órgão de origem.

No que tange ao pagamento das férias é de se observar que às fls. 20 e 22, respectivamente, encontram-se os recibos de férias correspondentes aos períodos 89/90 e 90/91, ambos devidamente assinados pelo requerente.

É, pois, de afastar-se o pedido indenizatório de férias em dobro porque oportunamente pagos.

Quanto à efetiva função dos mesmos, o documento de fls. 4 está a apontar acúmulo de férias, o que merece ser corrigido.

Isto, porque, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis que, indubitavelmente, o alcança (vide ficha funcional de fls. 6), ao permitir a acumulação de tal direito, o faz em até dois períodos, sempre que a imperiosa necessidade de serviço o exigir.

O requerente, certamente, já está em vias de atingir o terceiro período.



FLS.	26
RUB.	25
AD	25
Fls	25
Rebr	25

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, somos pelo indeferimento do pedido constante do recebimento em dobro das férias na forma pretendida, entendendo deva-se-lhe conceder, o mais breve possível, o gozo do benefício a que faz jus.

S.M.J.

Ao Exmo. Senhor Secretário de Administração,
para os fins que merecer.

Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Estado, em Cuiabá-MT., 19 de junho de 1.992.

Angela Cristina Silva Vilas Boas
Assessora Jurídica - SAD
OAB/MT 3605-B

De acordo. Após ciência,
arquivar - se.

22/06/92
Roberto Gambellini
Secretário de Estado de Administração



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



OF. Nº 61661 /92

Cuiabá-MT, 15 de julho de 1.992.

Senhor Procurador,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, os autos do processo nº 1.272/92-CODEMAT e 20.652-Casa Civil, de interesse do servidor EDVALTE JOSÉ DA SILVA, para os quais solicitamos análise e parecer.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distingui da consideração.


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- LIQUIDANTE -

EXMO. SR.

DR. DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DD. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

N E S T A

ASLIQ/VLAP/jgl.

RECEBI

Em, 12/08/92 às 9:30h

.....
PROTOCOLO - P.G.E.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 1.378/92

Interessado: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.
EDVALTE JOSÉ DA SILVA

Assunto : Pagamento em dobro de férias vencidas de
interesse de empregado.

Data : 22/10/92

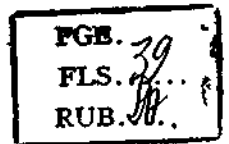
Parecer nº: 142/PA/92

Procuradora: MARIA LUIZA VIDAL DA FONSECA CASTRO REIS

E M E N T A: Empregado da extinta CODEMAT à
disposição da Casa Civil.

Pedido de pagamento em dobro de férias vencidas. Inaplicabilidade da Lei Complementar nº 04/90, eis que trata de servidor submetido ao regime das leis trabalhistas.

Em requerimento dirigido ao Senhor Liquidante da extinta CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, refletida no Decreto nº 1.171, de 22 de janeiro, republicado no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1992), **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**, postula o pagamento de férias vencidas e não gozadas "por extrema necessidade do serviço", admitido que fora pela Portaria nº 08/74 para prestar serviços junto a Casa Civil do Governo



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.02

De fato, na qualidade de empregadora do interessado, a extinta CODEMAT solicita o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado, para que a questão receba análise mais correta, no sentido de efetuar pagamento em dobro das férias do referido servidor, relativas aos períodos 89/90 e 90/91.

Encontra-se o processo instruído com a Declaração e informação de fls. 03 e 15-PGE, datado o primeiro de 30 de abril de 1992, através do qual a Casa Civil, laconicamente, comunica a empregadora do postulante a não fruição das férias relativas aos períodos de 89/90 e 90/91, "em virtude da necessidade de seus serviços, conforme comprova documento anexo" (fls. 15-PGE).

Baseado no manuseio do cadastro funcional dos servidores da extinta CODEMAT, resta inserido nos autos a informação prestada às fls. 07-PGE, datada de 07.05.92, por VILÁZIO DE ARRUDA PINTO daquela empresa e, na ausência de qualquer comunicação por parte da Casa Civil, no sentido de que o servidor deixou de gozar repetidas férias, afirma o zeloso Chefe do setor o recebimento por parte do empregado dos períodos supracitados, valores estes recebidos em 01.10.90 e na folha de pagamento do mês de outubro/91, respectivamente.

À luz da legislação pertinente, em vigor, duas são as exigências que devem ser satisfeitas antes da entrada do empregado em férias:

1a) Participação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao empregado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE.
FLS. 40.
RUB. M.

.03

2a) Dessa participação o interessado dará recibo.

Tais exigências existem, visando impedir que a empresa (empregadora) se mantenha impassível, porque seu alheamento possibilitará o decurso do prazo predeterminado por lei para a marcação de férias, dando lugar às sanções correspondentes, - multa e remuneração em dobro -.

Pois bem. O postulante, EDVALTE JOSÉ DA SILVA, foi participado por escrito do aviso de férias relativo ao período 89/90 (fls. 32-PGE), do período 90/91 (fls. 06-PGE), deles dando recibo, conforme lhe faculta os mandamentos consolidados.

Pelo que se pode verificar do exame do processo, todos estes atos foram realizados pelo órgão empregador, isto é, pela extinta CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, onde o postulante fora admitido através de contrato laboral, ao amparo da legislação trabalhista, sendo este o regime jurídico entre Estado/empregado durante todo seu tempo de serviço prestado, já que o artigo 19 do ADCT não atingiu aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Destarte, não vislumbramos a possibilidade de ser acolhida a postulação do requerente que, conforme se vê, foram cumpridas todas as formalidades legais por parte da empresa empregadora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



.04

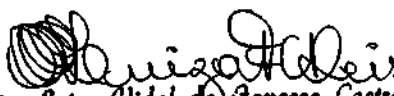
Não vislumbramos nos autos qualquer documento firmado por superior hierárquico, pela empregadora, atestando o impedimento de o empregado gozar referidas férias "por imperiosa necessidade de serviço".

A esse respeito decidiu O TST, 3ª T, Proc. RR-543/83, Rel. Min. Ranor Barbosa, DJ de 01.06.84, cujo teor assim diz:

"Férias. Gozo tardio, a pedido do obreiro, não obriga o empregador à dobra do pagamento. Revisita provida."

Com efeito, à falta de comunicação à extinta CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, em época oportuna, desobriga totalmente aquele órgão do pagamento de multa e remuneração em dobro, já que foram cumpridas "in totum" as formalidades preceituadas na Consolidação das Leis do Trabalho, como demonstrado.

É o nosso parecer que submetemos a apreciação superior.


Maria Luiza Vidal da Fonseca Castro Reis
Procuradora do Estado
Insc. da O.A.B. n° 1.532/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE.
FLS. 42
RUB. 11

Senhor Procurador Geral
Segue o presente pro-
cesso com a manifestação desta
especializada.

Suplente

Maria Marc'os Tigueiredo Arruda
Chefe da Administrativa
OAB/MT - 1416

RECEBEMOS DAP em 23/12/92

.....
Lecy Infante de Aguiar
Ch. da Divisão de Assuntos Processuais
Procuradoria Geral do Estado

Walter Procurador Geral:

Recomendamos a aprovação do
Parecer nº. 142/PA/92, por seus
fundamentos legais.

Em 28/12/92

Maria Luiza Martins Antunes

Maria Luiza Martins Antunes
Subprocuradora Geral do Estado

Recebi em
28/12/92
Moeste



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE
FLS. 43
RUB. 20/11/92

Diante a fundamentação constante do
parecer nº 142/PAG/92, da lavra da D^{ca} Maria
Luiza Vidal da Fonseca Castro Reis, em (4) qua-
lres laudas, de ff. 28/41, des auto, por ser con-
te com as normas legais, hei por bem apro-
va-lo "in-totum", para que produza os efeitos
jurídicos. A seguir, encaminhei-se ao órgão de
origem em anexo homenagem para as
Providências.

Em 30/XII/92

Domingos Monteiro da Silva Neto
Procurador Geral do Estado

Ào S. Procl
P/encaminhamento do
parecer da P.G.E. e
encaminhamento
11/1/93

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A servidora Odete
H anotações e posterior arquivar.

Em 12/01/93

Vilasbo de Arruda Lima
- CODEMAT -

Leucado
10/1/93
Em 18/01/93

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

0640

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EU, Eduvalte José da Silva, so-
licito 605,00 (C23) Certificados de COMPRA
da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para se-
rem descontados em folha de pagamento no mês de setembro / 89

Cuiabá, 4 de setembro de 1989

SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

R E C I B O

EU, Eduvalte José da Silva,
RECEBI NCZ\$ 605,00 (seiscentos e cinco cru-
zados novos)
em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO
-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, 15 de 09 de 1989

SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO



ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Governador

FOTO 3x4

Nome EDVALTE JOSE DA SILVA

Ficha N. 017

Endereço Rua E Quadra 20 Casa 8 - CPA I

Cargo CHIEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E INFORMAÇÕES

Função CHIEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E INFORMAÇÕES

Orgão de Origem Gabinete do Governador Admissão 18 / 06 / 76

Portaria N. 13/76 Ato () CLT (sim)

Assinatura do Nomeado

FILIAÇÃO			DADOS PESSOAIS		NATURALIZAÇÃO		CPF		N. SÉRIE		Classe		Referência		Símbolo	
PAI ALFREDO BISPO DA SILVA MÃE AMARILIA MATILDE DA SILVA			ESTADO		BRAS.		N. 080858111-20		N. 201603 R							
			MT		ESTADO CIVIL		PASEP		CATEGORIA							
			CIDADE		CASADO		N. 10105751615		RM							
			Cidade		GRAU DE INSTRUÇÃO		CARTEIRAS		SÉRIE							
			SÃO VICENTE						TRABALHO							
			DATA NASC.		11.07.49		11º GRAB COMP.		IDENTIDADE		SÉRIE					
									N. 106.328							
									ELEVAÇÃO		ZONA					
									N. 55370		I					

Data da Nomeação			Data do Compromisso			Data da Posse			Data da Efetividade			Data da Promoção			Data da Comissão		
Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano

VIDA FUNCIONAL: * Servidor Público do Estado 1º de janeiro de 1974, admitido através da Portaria Interna nº 08/74, de 10.01.74, para prestar serviços junto a Casa Civil do Governo.

* Gozou todas as suas férias regulamentares a que teve direito, dentro do seu período normal.

* Dispensado através da Portaria nº 12/76, de 22.06.76 para prestar serviços junto ao Gabinete do Governador conf. port. nº 13/76, de 23.06.76 - D.O de 24.06.76.

* Através da Portaria nº 13/77, de 06.06.77, foi revogado os termos da portaria nº 13/76, de 23.06.76, apenas a título de elevação de salário D.O de 03.06.77.

* Designado pela Portaria nº 26/77, de 16.08.77, para desempenhar as funções de Secretário do Gabinete do Governador, em virtude do pedido de dispensa do seu titular.

* Designado pela Portaria nº 06/78, de 28.02.78, para desempenhar as funções de Chefe de Seção de Expediente do Governador, FG-2, durante o período de um mês, face o impedimento do seu titular.

* Dispensado das funções de Secretário do Assistente do Gabinete do Governador através da Portaria nº 12/78, de 16.03.78.

* Designado para desempenhar as funções de Chefe de Seção de Expediente do Governador, FG-2, através da Portaria nº 13/78, de 26.03.78.

* Gozou férias relativas ao exercício de 1978 e 1979, a partir de 03.10.79, conf. proc. nº 02548/79-GG.

* Admitido pelo regime de CLT no cargo de Agente Administrativo, a partir de 01.02.80.

* Nomeado por Ato Governamental de 29.10.80, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Expediente e Informações.

PGF. 15
R.B. 15

- Símbolo "CM-6", a partir de 01.11.80, D.O. de 29.10.80.

- ~~Re~~ Aprovado através do Processo Seletivo na Categoria de Agente Administrativo, realizado conf. port. nº 476/80/SAD, D.O. de 05.12.80.

* Nomeado por Ato Governamental de 14.01.81 para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Informações - Nível DAS-2, a partir de 01.01.81, D.O. de 14.01.81.

* Enquadrado pelo Decreto nº 800 de 16.01.81, no Grupo de Serviços Auxiliares, Categoria Funcional Agente Administrativo - Classe E' referência 30.

* Gozou férias regulamentares referente ao período de fevereiro/80 a fevereiro/81 e a partir de 04.05.81, requerendo a conversão de 1/3 das referidas férias em abono pecuniário, conf. artigo 143 da Consolidação do Trabalho, sendo portanto deferido, conf. proc. nº 001403/81-GG.

* Lotado no Gabinete do Governador, conf. Port. nº 644/81-SAD de 23.12.81 D.O. de 04.01.82.

* Requereu com fundamento no art. 137 das Consolidações das Leis do Trabalho, o pagamento em dobro, de suas férias regulamentares correspondente ao período de fevereiro/81 a fevereiro/82, ainda no prazo descrito pelo art. 149 do supracitado diploma legal sendo portanto deferido como requereu proc. nº 000417/83-GG.

* Elogiado por Ato Governamental datado de 11 de março de 1983, publicado no Diário Oficial da mesma data, pelos relevantes serviços prestados ao Gabinete do Governador.

* Recebeu o pagamento, à título de adiantamento de 6/12 avos, do 13º salário referente ao período de 1º semestre de 1983, de conformidade com a lei nº 4090/62, operado pela Lei nº 4749 e regulamentada pelo Dec. nº 57.155/65.

* Foi aumentado para 02 referência que era CL E Ref. 30 e passou para CL E Ref. 32 pelo Dec. 279/83.

- Lei 4662 de 12.2.84 - Valorização Salarial ficam reajustados em 75% a partir de 01.01.84 - 35% a partir de 01.84 - 30% a partir de 01.9.84 - Do 15.2.84.

Of. nº 00749/84 - da CODEMAT de dia 08-05-84. Senhor Secretário-Chefe: Atendendo a solicitação de V. Excia., contida em Of. SGGG/390/84, datado de 19.03.84, estamos colocando a disposição os servidores: ANTONIA ALVES CARDOSO, Agente Administrativo Nível 17, EDVALTE JOSÉ DA SILVA, Agente Administrativo Nível 17 e SONIA MARIA PEREIRA, Agente Administrativo Nível 18, para prestarem serviços nessa Secretaria, sendo incluídos no Convênio firmado entre a CODEMAT e a CASA CIVIL.

Decreto Nº 1 326 de 10.05.85 - Fixa o índice para o reajuste dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos em 53,32 % D.O. de 10.05.85

Decreto - 1659 de 08-11-85 - Fixa o índice para o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores em 69,31% a partir de 01-11-85 D.O. 08-11-85

Lei 4.933 de 06.12.85 - Concede abono de emergência de 30% para os cargos integrantes dos grupos DAS e DAI - a partir de 01-11-85 - D.O. de 06.12.85



ESTADO DE MATO GROSSO
Casa Civil do Governo

FOTO 3x4

Nome EDVALTE JOSÉ DA SILVA

Ficha N. 22

Endereço _____

Cargo _____

Função _____

Orgão de Origem _____

Admissão ____/____/____

Portaria N. _____

Ato (_____) _____

CLT (_____) _____

FILIAÇÃO	DADOS PESSOAIS	NATURALIZAÇÃO	CPF	N. SÉRIE	Classe	Referência	Símbolo
	ESTADO	ESTADO CIVIL	PASEP N.				
	COADI						
	DATA NASC						
P A I _____				CATEGORIA	RM		
MÃE _____				TRABALHO	SÉRIE		
				IPEMAT			
				ELEITORAL	ZONA		

Data da Nomeação			Data do Compromisso			Data da Posse			Data da Efetividade			Data da Promoção			Data da Comissão		
Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano

VIDA FUNCIONAL Ato Governamental de ~~05.01.86~~ - D.O. de 31.01.86 - ~~Emendado~~, a pedido, EDVALTE JOSE DA SILVA, do cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Chefe de Divisão de Expediente e Informações, Nível DAS-3 da Casa Civil.

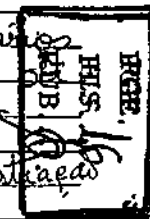
Portaria Nº002/86 - Designando para responder ~~sem~~ direito a perceber qualquer vantagem do cargo.

Ato do Governo de 30.04.86 ~~Formando-se pelo ato de 21.01.86, para o exercício do cargo de Ch. de Divisão - DAS-3 - D.O. de 30.04.86~~

Decreto 2082 de 13/6/86 - fixa nova Tabela Salarial - de 96,73% - a partir de 01.03.86 - W.O. de 13/6/86

Decreto 2440 de 28.01.87 - fixa o índice de 20% - p/ reajuste de vencimentos e salários dos servidores da administração Direta e Autarquias - D.O. de 28.01.87 a partir de 01.01.87

Decreto nº 554 de 22.01.88 - dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos da administração direta e autarquias do Estado de Mato Grosso (8%) W.O. de 22.01.88



Decreto 595 de 03.03.88 - Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado de mt. de 20% a partir de 01-03-88 - W.O. 03.3.88.

Decreto nº 636 de 13.04.88 - Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado de mt a partir de 01.04.88. D.O. de 13.04.88.

Decreto nº 664 de 21.04.88 - Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado de mt de 20% a partir de 01.05.88 - W.O. de 21.04.88.

Decreto nº 920 de 15.08.88 - Concede adiantamento, a título de antecipação do Plano de Cargos e Salários aos funcionários e empregados públicos da administração direta do Estado um reajuste percentual de 80%. W.O. de 15.08.88.

Decreto nº 1187 de 21.11.88 - W.O. de 21.11.88 - Reajuste salarial de 45%, a partir de 01.10.88 previsto na Lei 5336 de 21.1.88, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da administração direta.

Notificação de férias - Concedendo-lhe 30 dias de férias regulamentares no período de 02-01-89 a 31-01-89, referente ao exercício 86/87

Notificação de férias - concedendo-lhe 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 03-02-89 a 10-03-89, referente ao exercício 87/88.

Notificação de férias - Concedendo-lhe 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 01.02.90 a 02.03.90 referente ao exercício de 88/89



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL



I N F O R M A Ç Ã O

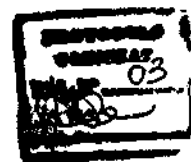
Informamos que o servidor EDVALTE JOSÉ DA SILVA vem exercendo Cargo Comissionado, ininterruptamente; desde o ano de 1977 até a presente data, e se encontra em pleno exercício de suas atividades, conforme cópia de sua Ficha Funcional em anexo.

Setor de Pessoal da Casa Civil, 10 de dezembro de 1990.

Edilma
Edilma Souza e Silva
Resp. pelo Serviço Pessoal da
CASA CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VIDA FUNCIONAL

PGE.
FLS. 03
RUB. 03



INTERESSADO: EDVALTE JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: VIDA FUNCIONAL

I - Verificando à Ficha Funcional do requerente, constatamos os seguintes dados:

Portª. nº. 008 de
10.01.74 - CCC

Admitido para mediante o pagamento mensal de R\$ 500,00 prestar serviços nesta Casa Civil, na qualidade de Datilógrafo com direito a gratificação de 1/3 dos seus vencimentos de acordo com o artigo 9º, da Lei nº. 2.606 de 02.02.66 considerando em exercício a partir de 1º do mês do corrente.

Portª. nº. 126 de
22.06.76 - CCC

Dispensado à pedido o funcionário, esta na Casa Civil onde exerce as funções de Datilógrafo, contando os efeitos desta Portaria a partir do dia 11.06.76
D.O. 24.06.76

Portª. nº. 013 de
23.06.76 - CGG

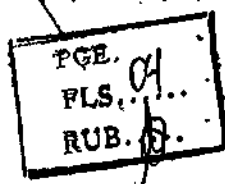
Admitido para prestar serviços nesta Chefia junto ao Departamento Administrativo mediante a remuneração mensal de R\$ 1.500,00 com direito a gratificação estabelecida na Lei nº. 2.606 de 07 de fevereiro de 1966 a partir de 18.06.76
D.O. 24.06.76

Portª. nº. 013 de
31.05.77 - CGG

Revogado os efeitos da Portaria nº. 13/76 desta Chefia, a partir desta data.

Portª. nº. 013 de
06.06.77 - CGG

Admitido para prestar serviços nesta Chefia junto ao Departamento Administrativo mediante a remuneração mensal de R\$ 3.000,00 com direito a gratificação estabelecida na Lei nº. 2.606 de 07.02.66 a partir de 01.06.77
D.O. 06.06.77



Portª. nº. 026 de
16.08.77 - CGG

Designado para desempenhar as funções de Secretário "FG-4" de Assistente de Chefia do Gabinete do Governador, em virtude do pedido de dispensa de ANA LUIZA DE MORAES a partir de 1º do corrente, até ulterior deliberação D.O. 16.08.77

Portª. nº. 006 de
28.02.78 - CGG

Designado o Secretário "FG-4" de Assistente da Chefia do Gabinete do Governador para desempenhar as funções de Chefe de Seção de Expediente do Governador "FG-2", durante o impedimento de ANTONIA ESTEVINA VIEIRA DA SILVA, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 30.01.78 à 28.02.78 nos termos do artigo 72, combinado com o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei nº. 1.638/61 D.O. 01.03.78

Portª. nº. 012 de
16.03.78 - CGG

Dispensado das funções de Secretário do Assistente da Chefia do Gabinete do Governador Símbolo "FG-4", a partir de 15.03.78 por ter sido designado para desempenhar outra função D.O. 16.03.78

Portª. nº. 013 de
16.03.78 - CGG

Designado para desempenhar as funções de Chefe de Seção de Expediente do Governador, Símbolo "FG-2" do Departamento Administrativo da Chefia do Gabinete do Governador, a partir de 15.03.78 D.O. 16.03.78

Registro nº. 014 de
01.02.80 - CGG

* Contratado em regime C.L.T com a remuneração mensal de G\$ 27.800,00 no cargo de Agente Administrativo, a partir de 01.02.80 este o salário atual.

Ato do Governo de
29.10.80 - GOV

Nomeado para exercer em Comissão, Símbolo "CM-6" o cargo de Chefe da Divisão de Expediente e Informação do Gabinete do Governador, considerando em exercício a partir de 1º de novembro do corrente ano. D.O. 29.10.80



Ato do Governo de
14.01.81 - GOV

Nomeado para exercer o cargo de Direção Superior no Gabinete de Governador o Servidor Chefe da Divisão de Expediente e Informação Nível "DAS-2", com vigência a partir de 1 de janeiro de 1981. D.O. 14.01.81

Dec. nº. 801 de
16.01.81 - GOV

Enquadrado no Grupo: Serviços Auxiliares, Categoria Funcional: Agente Administrativo Classe "E", Referência "30".
D.O. 16.01.81

Portª. nº. 643 de
23.01.81 - GOV

Lotado no Gabinete do Governador.
D.O. 04.01.82

Lei nº. 4.411 de
02.12.81 - GOV

Extinta a função gratificada, criada pela Lei nº. 3.681/75. D.O. 02.12.81

Ato do Governo de
11.03.83 - SAD

Elogiado pelos relevantes serviços prestados ao seu Gabinete fazendo-se o necessário registro em seus assentamentos.
D.O. 11.03.83

Dec. nº. 279 de
28.10.83 - GOV

Elevado para a Classe "E", Referência "32" a partir de 01.01.84
D.O. 28.10.83

Rescisão de Contrato
de 12.04.84 - C.C

Rescendido o Contrato de Trabalho do Agente Administrativo da Casa Civil, no dia 12.3.84 por dispensa sem justa causa, conforme o Processo nº. 05693/84.

Dec. nº. 1.152 de
28.12.84 - GOV

Elevado para a Classe "E", Referência "34" a partir de 01.01.85 D.O. 28.12.84

Ato do Governo de
31.01.86 - GOV

Exonerado à pedido do cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Chefe de Divisão de Expediente e Informação, Nível "DAS-2" Casa Civil.
D.O. 31.01.86

Portª. nº. 002 de
31.01.86 - CCC

Designado para responder sem direito a perceber qualquer vantagem do cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Informações.
D.O. 31.01.86



Ato do Governo de
30.04.86 - GOV

Tornado sem efeito o Ato datado de 31 de janeiro de 1986, publicado no Diário Oficial da mesma data, que exonerou à pedido, do cargo de Direção e Assessoramento Superiores do Chefe de Divisão de Expediente e Informação Nível "DAS-2", da Casa Civil.
D.O. 30.04.86

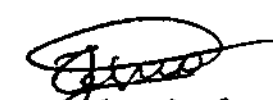
Porta. nº. 011 de
28.04.86 - CC

Tornado sem efeito a Portaria nº. 02/86, datada de 31.01.86, publicada no Diário Oficial da mesma data. D.O. 28.04.86

II - É a nossa informação.

Divisão de Cadastro e Documentação, da Secretaria de Administração, em Cuiabá, 28 de abril de 1987.

ANA/ALZIRA


Thompson Lino do Amaral
Chefe da Divisão de Cadastro e Documentação



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE.

FLS. 90

RUB. 11

PGE.

FLS. 07

RUB. 01

Processo nº 347/546-P.G.E., de 22.09.89

Interessado: Regina Macedo Gonçalves

Assunto : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (inerente a cargo em comissão) AO SALÁRIO PERMANENTE DO SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.

Parecer nº 012/PA, de 26.01.90

EMENTA: "A ajuda-de-custo, à luz do Direito do Trabalho, tem sentido indenizatório, pelo fato de corresponder, em geral, a um só pagamento, por exemplo, o das despesas com a transferência para local diverso daquele em que reside o empregado.

A simples rotulação de ajuda-de-custo, a valor fixo pago mês a mês ao empregado público exercente de cargo comissionado, não transmuda o seu caráter de verba salarial, constituindo-se in casu, especificamente, gratificação de função.

A gratificação de função, quer por força de ajuste expresso ou tácito, que se conjuga reiteradamente ao salário durante dez ou mais anos ininterruptos de exercício do respectivo cargo comissionado, passa a integrá-lo para todos os efeitos legais, principalmente quando o empregado é revertido ao seu efetivo cargo por conveniência do Órgão Público."

O assunto em epígrafe não é inédito nesta Casa, já foi objeto de análise e estudo no Processo nº 167/230-P.G.E., de

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

02.

07.04.88, de interesse da servidora autárquica Elzita de Amélia Preza Daltro, cujo Parecer Jurídico por mim emitido, de nº 026/PA, à luz da lei, doutrina e jurisprudência trabalhista, concluiu pelo deferimento da pretensão de se incorporar ao salário do cargo permanente da citada interessada a gratificação de função que recebera habitualmente por mais de doze (12) anos no exercício ininterrupto de cargo comissionado (Chefia da Divisão de Administração Geral da Jucemat).

In casu, a meu ver, s.m.j., a servidora ora postulante, Regina Macedo Gonçalves, preenche todos os requisitos necessários à fruição desse direito, eis que inegável o seu vínculo trabalhista com o Ipemat, que é uma autarquia ex vi da Lei Estadual nº 4.491, de 09.07.82, e por mais de onze (11) anos ininterruptos, conforme certifica a parte final da certidão de fls. 70, ali exerceu o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, percebendo de forma habitual, ao lado do salário do seu emprego permanente (Advogada-Nível X, Ref. 8), as respectivas vantagens do comissionamento.

Dentre essas vantagens, segundo prescreve a sobre dita certidão, figura uma gratificação de função ajustada pela Portaria nº 043, de 10.04.74, que mais tarde foi suprimida ex vi legis (cf. Dec. nº 816, de 03.02.81), e, por consequência, o cargo de Procurador-Geral do Ipemat passou a ter uma remuneração correspondente ao símbolo DAS-3, composta de salário base e uma ajuda-de-custo mensal.

Neste passo, ainda conforme a certidão de fls. 70, a requerente passou a exercer o referido cargo em comissão de Procurador-Geral do Ipemat sob a simbologia do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS-3), com retribuição pecuniária correspondente a opção de que trata o art. 4º da Lei Estadual nº 4.267, de 16.12.80, i.e., a retribuição do seu emprego permanente acrescida de 25% do vencimento fixado para o símbolo DAS-3, sem prejuízo, contudo, da percepção da respectiva ajuda-de-custo-mensal.

PGE.
FLS. 92
RUB. 11

PGE.
FLS. 99
RUB. 11



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Entretanto, consoante entendimento também definido no Parecer retro mencionado, esta ajuda-de-custo paga mês a mês, habitual e com indisfarçável característica salarial, constitui, sem sombra de dúvida, uma gratificação de função, pois aquela verba, na expressiva lição do Prof. Délio Maranhão (in Direito do Trabalho, Editora Fundação Getúlio Vargas, 8ª edição, p. 191)

" ... tem sentido indenizatório, pelo fato de corresponder, em geral, a um só pagamento, por exemplo, o das despesas com a transferência para local diverso daquele em que reside o empregado (C.L.T., art. 570). Não integra o salário (C.L.T., art. 457, § 2º), e para que tal aconteça, no entanto, é preciso que de ajuda-de-custo na verdade se trate. Não basta o rótulo. SE, AINDA QUE ASSIM DE NOMINADA, A AJUDA-DE-CUSTO NÃO TIVER CARÁTER DE INDENIZAÇÃO, MAS RETRIBUTIVO, INTEGRAR-SE-Á NO SALÁRIO."

A inteligência pretoriana é, neste sentido da doutrina, copiosa e torrencial, como se vê, p. ex., destes julgados:

"Ajuda de custo paga todo mês, até com correções periódicas, não é tal e sim salário" (cf. Rev. LTr. 49-7/843);

"A simples rotulação de ajuda de custo, a valor fixo pago mês a mês ao empregado, não transmuta seu caráter salarial" (cf. Rev. LTr. 48-9/1127);

"Para que a verba seja considerada ajuda de custo, necessário se torna que não tenha caráter de remuneração de serviço, porquanto, se assim for, o título de ajuda de custo não corresponderá à verdadeira natureza do pagamento efetuado em favor do empregado" (cf. Rev. LTr. 38/947).

Roosevelt Pereira Cursino
Procurador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE.
FLS. 93
RUB. 11

PGE.
FLS. 10
RUB. 10

04.

Evidente está, dessa forma, que a ajuda-de-custo percebida pela postulante por mais de seis (6) anos, como parte integrante e inseparável da remuneração do cargo em comissão que exercera por mais de onze (11) anos ininterruptos (fls. 70), na da mais é, juridicamente falando, que aquela gratificação de função previamente ajustada para o cargo de Procurador-Geral do Ipe mat. (cf. Port. 144/76), que a requerente auferiu de 27.07.76 até o advento do Decreto Estadual nº 816/81; situação de fato que justifica, a meu ver, a plena aplicação da regra constante do art. 457, § 1º, da C.L.T., que diz o seguinte:

"Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percepções, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador."

E acaso a espécie não tratasse de um inegável ajuste expresso, ainda assim, a meu ver, a postulante teria direito ao que pleiteia na exordial de fls. e fls., porquanto a habitualidade, a uniformidade e a periodicidade conferidas ao pagamento da antefalada gratificação de função (impropriamente rotulada ajuda-de-custo), por mais de onze (11) anos ininterruptos, certamente me levariam a reconhecer in casu, com absoluta certeza, a existência de um ajuste tácito, o que também estaria de plena conformidade com a regra trabalhista retrotranscrita, pois esta requer apenas a presença iniludível do ajuste (que pode ser expresso ou tácito) para que as gratificações percam a sua natureza própria de liberalidade, i.e., de verba não incorporável ao salário.

Assim, não resta dúvida que o ajuste, quer expresso ou tácito, ex vi legis (cf. C.L.T., art. 457, § 1º), confere caráter retributivo às gratificações de um modo geral, tornando não só obrigatório o seu regular pagamento, como também a sua incorporação, para todos os efeitos legais, ao salário do trabalhador.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PGE.
FLS. 94
RUB. 10

PGE.
FLS. 11
RUB. 10

05.

Esta assertiva se encontra insculpida na jurisprudência dominante das Cortes Trabalhistas do País e, principalmente, no inquebrantável verbete nº 207 do egrégio Supremo Tribunal Federal, que por seu turno reza o seguinte:

"AS GRATIFICAÇÕES HABITUAIS, INCLUSIVE A DE NATAL, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário."

Desta ou daquela forma, portanto, a postulante faz jus ao que pleiteia na peça inaugural, até porque não se aplica in casu, por encontrar-se totalmente prejudicado, aquele entendimento doutrinário e jurisprudencial que inadmite a manutenção da gratificação de função no salário do empregado quando da sua reversão ao emprego permanente (cf. fls. do Parecer nº 26/PA/88); é que o longo período de exercício do cargo comissionado, com regular e efetiva percepção de suas vantagens pecuniárias, realmente gera para o empregado, como no caso em tela, uma inegável expectativa de ganho, de tal sorte que a supressão unilateral dessas vantagens financeiras acaba mesmo por constituir em evidente redução da remuneração, comprometendo sobremaneira o aspecto alimentar e social do salário, o que é constitucionalmente inadmissível nas relações do trabalho subordinado (cf. C.F., art. 7º, VI).

A Súmula nº 209 do eg. Tribunal Superior do Trabalho, que teve a sua execução suspensa para remodelação de texto (cf. RA nº 81/85), evidencia a preocupação da jurisprudência trabalhista com essa questão, nos seguintes termos:

"A REVERSÃO DO EMPREGADO AO CARGO EFETIVO IMPLICA NA PERDA DAS VANTAGENS SALARIAIS INERENTES AO CARGO EM COMISSÃO, salvo se nele houver permanecido dez ou mais anos ininterruptos."

Entretanto, apesar da temporária inaplicabilidade desta súmula, a jurisprudência dominante do egrégio T.S.T., com muitíssima razão, continua adotando o mesmo entendimento salutar



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PGE. 95
FLS. 91
RUB. 11

PGE. 19
FLS. 12
RUB. 1

06.

que a gerou e erigiu à condição de verbete orientador da questão, consoante se vê, p. ex., destas recentes decisões, verbis:

"Gratificação paga durante longos anos, incorpora-se ao salário do empregado para todos os efeitos legais, principalmente quando por conveniência da empresa vier a deixar o cargo-comissionado" (cf. Rev. LTr. 50-5/555);

"O princípio da habitualidade, criado pela jurisprudência do T.S.T., tanto justifica a integração ao salário do valor das horas extraordinárias pagas ininterruptamente há longo tempo, como a persistência no salário da comissão paga pelo exercício de cargo comissionado igualmente durante longo período, tal qual ocorreu no caso em tela, em que o Embargante o desempenhou por doze (12) anos." (cf. Rev. LTr. 52-3/310).

Isto posto, entendo que a ilustre postulante, nos termos do art. 457, § 1º, da C.L.T., c/c o contido na parte final da certidão de fls. 70, realmente tem o direito de incorporar ao seu atual salário, para todos os efeitos legais, a respectiva gratificação de função do cargo comissionado de Procurador-Geral do Ipemat (DAS-5), que deverá corresponder 100% (cem por cento) do vencimento-básico fixado para o cargo de Advogado - Nível "X", Referência 8, impondo-se o seu restabelecimento desde a data do cancelamento (cf. D.J.U., de 20.11.86, p. 22.816).

É o parecer, s.m.j..

Roosevelt Pereira Cursine
ROOSEVELT PEREIRA CURSINE
Procurador do Estado

PGE. 13
FLS. 2
RUB. 1

Estado de Mato Grosso

CHEFIA DA CASA CIVIL

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.016.454-2
DATA 28-11-90 HORA -

FOLHA

Processo

4 Apreciação do Sec. - Chefe da Casa Civil

Em 28/11/90

[Signature]
Eduardo José da Silva
Sec. de Administração da Casa Civil

Do Setor de Geral da Casa Civil
para prestar as seguintes in-
formações sobre a vida funcio-
nária do Setor.

Off 28
71
90



EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
FICHA Nº	633
DATA	14/12/90
ENTRADA	1149
MATO GROSSO	

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, RG. Nº 16.328 SSP/MT, funcionário público estadual contratado pe la CODEMAT, à disposição da Casa Civil do Governo, onde vem exercendo Cargo Comissionado, ininterruptamente, desde 1977, nesta Secretaria, somando-se um total de 13 (treze) anos, so licita de Vossa Excelência a incorporação em seu salário-ba se das funções gratificadas exercidas nos períodos acima men cionados.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Cuiabá, 28 de novembro de 1990.


Edvalte José da Silva
Chefe da Secretaria da Casa Civil



Agencies

Número

087/98

CAPA DE PROCESSO

Interessado

EDVALTE JOSÉ DA SILVA

Assunto

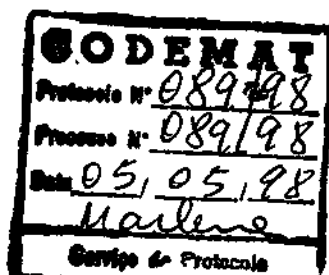
SOLICITA UMA DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, E CÓPIA DE SUA FICHA FUNCIONAL.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



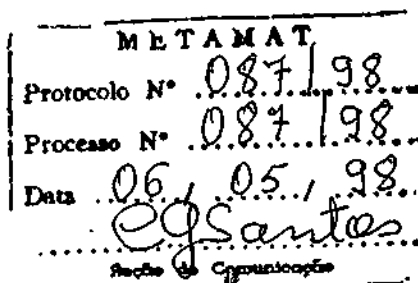
Deito
Ilustríssimo Senhor Liquidante da **CODEMAT**

METAMAT

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, ex-funcionário da **CODEMAT**, vem mui respeitosamente requerer **CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, para fins de aposentadoria, *em tempo, cópia de sua VIDA FUNCIONAL.*

Termos em que
Pede Deferimento.

Cuiabá, 05 de maio de 1998.





METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 087/98 DE 06.05.98

PARTE INTERESSADA EDVALTE JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA UMA DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, E CÓPIA DE SUA FICHA FUNCIONAL.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Div R Humanas para providenciar
Declarações conforme Solicitação 087/98

Atende 06/05/98

[Signature]
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT

Aguardar o re-envio para recebimento
declarações solicitadas e página 02 perfis anexos
na pasta do mesmo

3 19/05/98

[Signature]
Secretaria Especial



Nº PROTOCOLO: 089/98

Nº PROCESSO: 089/98

DATA 05 / 05 / 98

INTERESSADO

EDVALTE JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO

SOLICITA UMA DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, E CÓPIA
DE SUA FICHA FUNCIONAL.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 089/98

DE 05 / 05 / 98

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT**

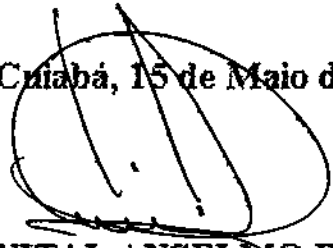
DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme solicitação no processo n.º 089/98, de 06.05.98,, que o Sr. EDVALTER JOSÉ DA SILVA, foi servidora desta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no período de 01.03.84 a 30.06.96, perfazendo assim um total de 12 (Doze) anos 03 (Três) Meses e 29 (Vinte e Nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Declaramos, também que a função do referido ex-servidor consistia no cargo de Agente Administrativo, lotado na Casa Civil.

Confiante de havermos prestados os esclarecimentos requeridos, colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Cuiabá, 15 de Maio de 1.998


VITAL ANSELMO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

*Recebido em
24-05-98
Edvalter*

16
7
CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
- 3 AGO 22 00 88 003437
PROTOCOLO CERAL

N.º PROTOCOLO: 3.437/90

N.º PROCESSO: 2.953/90

DATA 03 / 08 / 90

INTERESSADO

EDVALTE JOSÉ DA SILVA

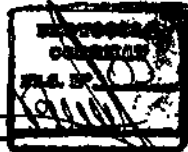
ASSUNTO

REQUER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



1449 SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

CODEMAT	
Protocolo N°	3.437/90
Processo N°	2.953/90
Data	03, 08, 90
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

EDVALTE JOSÉ DA SILVA.....
....., abaixo assinado(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº RG. 106.328/SSP/MT....., funcionário (a) desta Empresa, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª a averbação de tempo de serviço prestado ao Estado, conforme documentos em anexo, em cumprimento a Cláusula nº 2.7. do acordo coletivo de trabalho 1.990/91 firmado entre o Sindicato e esta Empresa, registrado no D.R.T. em 30/07/90, sob o nº 204/90.

CUIABÁ-MT, 03 de agosto de 1990.

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º

2.953/90

DE

03 / 08 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP Para cumprimento de apelação, adicionando o percentual de 20% ao salário base do servidor, a partir de Maio/90.

30.11.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

dest
Proceder anotação na ficha funcional
e posterior arquivamento na pasta.
DSI 5.12-90

Sobajara Pereira Mastel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

[illegible]

CERTIFICO que, no período compreendido nesta Certidão, o interessado conta, de efetivo exercício o tempo líquido :
 - No serviço Público Estadual (Total I) : 3.707 dias;
 Em outros Órgãos Públicos (Total II) : _____ dias;
 Perfazendo o Total Geral de : 3.707 dias, ou 10 (DEZ)
 anos, 01 (UM) meses e 27 (VINTE E SETE) dias.

Coordenador de Pessoal

Antônio Fernando Lemos dos Santos
Subsecretário de Administração

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 2.953/90

DE 03 / 08 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕESPO: D. R. H,
para instruir. 06/08/90Luiz Antônio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

À DJU

Para análise do presente processo,
conforme determinação da DIAT.

Em 09.09.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

AO DRH

Para informar se o tempo de
serviço em suspensão, se foi
computado no adicional de trabalho
pelo servidor

Em 11/10/90

À DJU

Informamos à essa divisão que somente é computado o Adicional por Tempo de Serviço prestado, única e exclusivamente ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. quando o período computado está inserido entre dois períodos prestados à esta empresa.

17.10.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

AO DRH

Informamos que o documento apresentado está correto conforme o exigido pela Res. nº 20/90, devendo ser computado o tempo de 10 anos, 01 mês e 27 dias,

21.11.90

Luiza Helena de Azevedo Cruz
O.A.B / MT. N. 12.6
- CODEMAT -

À DIAF

Solicitamos deferimento.

28
11
50

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

AO D.R.H.
Referido

28/11/90

Luiz Antônio Passos de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -



Nº PROTOCOLO: 1.928/95

Nº PROCESSO: _____

DATA, 04 / 07 / 95

INTERESSADO

CASA CIVIL

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAR A INCLUSÃO DO MENOR ROBSON ALESSANDRO SILVA GRAUS, COMO DEPENDENTE DO SR. EDVALTER JOSÉ DA SILVA, NO PLANO DE SAÚDE DA UNIMED, CONFORME OF. Nº 1.717/93.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

CODEMAT	
Protocolo nº	1.928/85
Processo nº	X X X
Data	04/07/95
Serviço de Protocolo	

OF/SCCC/1717/95

Cuiabá, 03 de julho de 1995.

Senhor Presidente,

Com os renovados cumprimentos a Vossa Senhoria, vimos solicitar-lhe o especial obsêquo no sentido de autorizar a inclusão do menor **ROBSON ALESSANDRO SILVA GRAUS**, como Dependente do Sr. **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**, funcionário dessa Empresa, no Plano de Saúde da UNIMED, cuja documentação anexamos ao presente.

Na certeza de contar com a atenção especial de Vossa Senhoria ao presente pedido, subscrevemo-nos com os antecipados agradecimentos.


ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilmo Sr.

Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

MD. Presidente da CODEMAT

N E S T A/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL
Rua Cândido Mariano, 302

Maria Isabel Barros Maciel
2ª Tabelião

Abadia Barros Maciel Remos dos Santos
Tabelião Substituto

Hercília de Barros Maciel Hagge
Escritora Juramentada

Nilso Maria Barros Maciel Corrêa
Tabelião Substituto

Wanda de Araújo Martins
Escritora Juramentada

LIVRO Nº 170 - A

FOLHA Nº 146

TERMO Nº 177:105

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTO desta Capital está registrado
uma criança do sexo Masculino nascida no dia 29 de Junho de 1995.
às 11:15 .. horas no Hospital Santa Cruz - Nesta Capital - MT // com o nome de
ROBSON ALESSANDRO SILVA GRAUS

Filho do cidadão Antonio Carlos Graus

e de D^a Edinete Alexandra Silva Graus

Sendo seus avós Paternos Wilson Candelário Graus

D^a Saturnina Ribeiro Graus

e Maternos Edvalte José da Silva

D^a Lisete Belém Silva

Registrado 30 de Junho // de 19 95.

Obs.: Declarante: O Pai

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 30 de Junho de 19 95.

Oficial do Registro Civil

Nilso Maria Barros Maciel Corrêa
Tabelião Substituto do 2º. Ofício
Cuiabá - Mato Grosso

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DE NOTAS
TABELIA
Maria Isabel Barros Maciel
Substituta
Nilze M. B. Maciel Corrêa
Abadia B. M. L. dos Santos
Escritoras Juramentadas
Wanda Araújo Martins
Hercília de B. Maciel Corrêa
R. CÂNDIDO MARIANO 302
TELEFONE 221-2514
CUIABÁ

RECONHECER NO
TABELIONATO VEIGA
Rua Liberto Badurô, 203 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Gerosso Ponce Po.
Av. Rio Branco, 114 - 1º Andar - Rio

ANTONIO 2º OFÍCIO
DE NOTAS
TABELIA
Maria Isabel Barros Maciel
Substituta
Nilze M. B. Maciel Corrêa
Abadia B. M. L. dos Santos
Escritoras Juramentadas
Wanda Araújo Martins
Hercília de B. Maciel Corrêa
R. CÂNDIDO MARIANO 302
TELEFONE 221-2514
CUIABÁ - MT

1 ano: Fala duas palavras.

Maria _____

Seu filho já come a comida da casa mas precisa comer mais vezes que um adulto. Ele brinca de bater, encaixar e empilhar objetos.

Val aprendendo o nome das partes do corpo. A vacinação está em dia?

1 ano e 6 me

Idade

Criança gosta de brincar com água.
Ajude a lavar as mãos e a escovar os dentes.
Dê-lhe que use a colher e o copo.
Comece aos poucos a tirar a fralda e ensine
a ele a usar o penquinho, com paciência.

tgadga

Seu filho gosta de brincar com colares variados e com outras crianças.
Já tem vontade própria, fala muito a palavra não.
Sabe e mexe em tudo: cuidado com o fogo e com os animais.

Ideals

Costa de cantar, batucar, imitar pessoas, animais, carros e brincar de "cavalinho". Ensine seu filho a dizer seu próprio nome. Converse sempre com ele. Aprenda muito pela imitação: o exemplo dos adultos é muito importante. Cuidado com acidentes no trânsito.

tdede

Criança precisa de outras crianças e de espaço para brincar, correr e pular. Ajuda a vesti-las e a calçar os sapatos. Pode aprender a contar e conhecer cores. Gosta de rabiscar.

**Telephone**

Costa de ouvir histórias, aprender canções.

[illegible]

mento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido.

Nome da criança Elisete Alexandra Kuhn Silva
 Nome da mãe Antonia Carlos Gomes
 Nome do pai Rui Sc Quadra D casa 18 CPAM
 Endereço CPAM
 Local da referência _____
 Data de nascimento 29/06/95 Comprimento (cm) 50 Tipo de parto ☐ Natural ☐ Forçado ☒ Cesáreo
 Peso em gramas 3100 Appar.5 110 Perímetro cefálico (cm) 36

Observations

SÃO DINESTOS DA CRIANÇA:

- Ser amănent este...
- Ser bun este pentru dezvoltarea relațiilor comerciale și
de creșterea a de dezvoltării economice.
- Conflictele sunt cauzate de... / Nu este necesar să
se lupte cu ele.
- Viața omului este mai bună la oraș sau în mediul
rural?
- Rețineră altele și viața omului este...

Today's world is a global village.

Estado da Constituição Brasileira

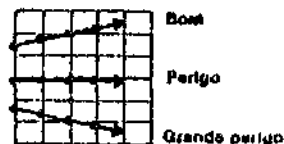
1997年12月16日

SUS Sistema Único de Saúde

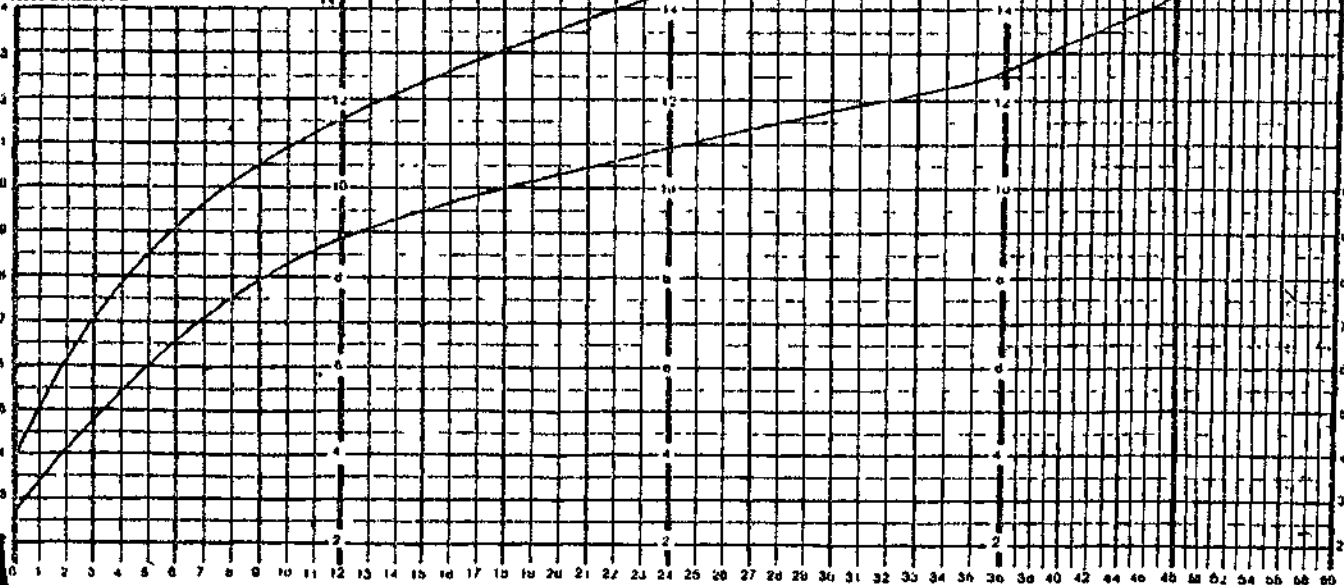
GRÁFICO PESO-IDADE

Nome da criança _____

Acompanhe o crescimento e o desenvolvimento do seu filho.



NASCIMENTO



ANOTE NO MÊS QUANDO OCORRER

D — Diarréia P — Pneumonia

O — Outra Doença

H — Hospitalização

Padrão de referência (peso padrão) da OMS

Desenvolver-se e crescer, aprender a fazer coisas novas, diferentes.



Seu filho está comendo e crescendo logo após o nascimento. Até 4 a 6 meses, o leite da mãe é o único alimento necessário. A amamentação traz alimento e carinho. Ele já sorri e aprende. Gosta que falem e cantem enquanto cuidam dele.



2 meses: Responde ao sorriso com um sorriso. Idade

A amamentação protege o bebê e ajuda a desenvolver sua inteligência. Coloque seu filho em diferentes posições. Mostre objetos coloridos e dele 1 vez a 2 no Serviço de Saúde para o acompanhamento e vacinação.



4 meses: De bruços, levanta a cabeça e ombros. Idade

Continue amamentando. Entre 4 e 6 meses, comece a dar-lhe outros alimentos. Gosta de colocar as mãos e tudo o que pega na boca. Seus brinquedos devem estar limpos. Coloque seu filho em posição ventral, mas atenção porque ele começa a ralar e pode cair.



6 meses: Vira sem apoio para o lado do barrigão. Idade

Seu filho precisa comer 2 refeições de sólido, mas ainda precisa mamar. Converse com ele, respondendo as sons que ele faz. Coloque-o no chão para se movimentar melhor. Olhe e pegue tudo; cuidado com coisas pequenas para não engasgar.



9 meses: Arrasta-se ou engatinha. Idade

Brinque com seu filho de fazer varinhas, bater palminhas, mostrar alegria com o que ele foi aprendendo. Converse com ele. Ensinhe o nome das coisas e pessoas. É muito curioso, não deixa as suas coisas, remédios, inseticidas, coisas perigosas.

Lavado em 20.07.95

MS



ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO PAIAGUÁS
GABINETE DO GOVERNADOR

CODEMAT
Protocolo N° 2.230/94
Processo N° 613/94
Data 20 de Apr 94
Serviço de Protocolo

167
9

OF/SAE/Nº 041/94

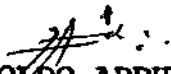
Cuiabá, 19 de abril de 1994.

Senhor Diretor-Presidente:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, estamos encaminhando a V. Exª. para as providências, os requerimentos cujas solicitações referem-se a pagamentos dos Juros Salariais, conforme relação em anexo.

- 1 - ANTONIA ALVES CARDOSO ✓ ERB 376.193,77 ✓
- 2 - BENEDITA AUXILIADORA METELO ✓ ERB 394.337,10 ✓
- 3 - DALVA AUXILIADORA FONSECA ✓ ERB 451.184,29 ✓
- 4 - EDEVALTE JOSÉ DA SILVA ✓ ERB 613.983,75 ✓
- 5 - HÉLIO LEÃO DE SOUZA ✓ ERB 345.429,70 ✓
- 6 - LOURDES JOANINHA DE ALMEIDA ✓ ERB 398.822,78 ✓
- 7 - MAILDE GARCIA DE CASTRO COUTO ✓ ERB 469.586,12 ✓
- 8 - MARIBETE DA COSTA SOARES MARTINS ✓ ERB 750.297,10 ✓
- 9 - PORFIRIO GONÇALVES BOTELHO NETO ✓ ERB 430.020,41 ✓

Cordialmente,


Dr. HAROLD ARRUDA

Assessor Especial do Governador

Ilmo Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

MD. Diretor-Presidente da CODEMAT

N E S T A .

Original encaminhado na pasta de Definição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO



EDVALTE JOSÉ DA SILVA, funcionário da CODEMAT, à disposição do Gabinete do Governador, vem à douta presença de Vossa Excelência solicitar-lhe a gentileza de autorizar, em caráter excepcional, o pagamento dos juros a que tem direito, conforme o que preceitua a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

Cuiabá, 06 de abril de 1994.


EDVALTE JOSÉ DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO PAIAGUÁS
GABINETE DO GOVERNADOR

CODEMAT
Protocolo N° 2209
Processo N° 63194
Data 20 de abril de 1994
Serviço de Protocolo

167
3

OF/SAE/Nº 041/94

Cuiabá, 19 de abril de 1994.

1 115 e 21

Senhor Diretor-Presidente:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, estamos encaminhando a V. Exã. para as providências, os requerimentos cujas solicitações referem-se a pagamentos dos Juros Salariais, conforme relação em anexo.

- 1 - ANTONIA ALVES CARDOSO ✓ ERB 376.193,77 ✓
- 2 - BENEDITA AUXILIADORA METELO ✓ ERB 394.337,10 ✓
- 3 - DALVA AUXILIADORA FONSECA ✓ ERB 451.184,29 ✓
- 4 - EDEVALTE JOSÉ DA SILVA ✓ ERB 613.983,75 ✓
- 5 - HÉLIO LEÃO DE SOUZA ✓ ERB 345.429,70 ✓
- 6 - LOURDES JOANINHA DE ALMEIDA ✓ ERB 398.822,78 ✓
- 7 - MAILDE GARCIA DE CASTRO COUTO ✓ ERB 469.586,12 ✓
- 8 - MARIBETE DA COSTA SOARES MARTINS ✓ ERB 750.297,10 ✓
- 9 - PORFIRIO GONÇALVES BOTELHO NETO ✓ ERB 430.020,41 ✓

Cordialmente,

Dr. HAROLDO ARRUDA
Assessor Especial do Governador

Ilmo Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Diretor-Presidente da CODEMAT
N E S T A .

*Original deste se encontra
na pasta 496 do sr. Arquivo*





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE.
FLS. 28
RUB. 11



Processo nº 633/1149/90

Interessado: Edvalte José da Silva

Assunto : Pedido de incorporação ao salário base da vantagem inerente ao cargo em comissão.

Parecer nº 02/PA, de 02 de janeiro de 1991.

"O exercício do cargo comissionado gera direito à permanência da gratificação respectiva, ao lado do salário".

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, servidor da CODEMAT, à disposição da Casa Civil, em pleito dirigido ao Senhor Governador do Estado, solicita a incorporação ao seu vencimento-base da gratificação inerente do cargo em comissão, que exerceu, ininterruptamente, por 13 (treze) anos.

Ao pedido carreeu documentos de fls. e fls.

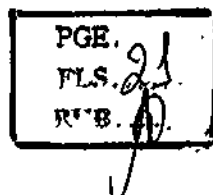
Efetivamente, frente às disposições do novel Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Diretas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, não contempla o pleito do requerente. Não obstante, antes de vigir o aludido Diploma legal, o requerente, ora estatutário, tinha o seu vínculo jurídico regido pela C.L.T. Portanto, ora o que se pede, tendo em vista a sua pregressa vida funcional, constitui-se em verdadeiro "direito adquirido".

Dessa forma, à vista das documentações agasadas no processo, tenho para mim, que a pretensão do requerente merece agasalho, quer do ponto legal ou jurisprudencial.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



02

Segundo a ética legal, o § 1º do art. 457 da C.L.T.,
prescreve:

ART. 457.

§ 1º INTEGRAM O SALÁRIO, NÃO SÓ A IMPORTÂNCIA
FIXA ESTIPULADA; COMO TAMBÉM AS COMISSÕES, PER
CENTAGENS, GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS, DIÁRIAS PA
RA VIAGEM E ABONOS PAGOS PELO EMPREGADOR.

De ponto de vista jurisprudencial, temos o posi
cionamento da inteligência do Egrégio Tribunal Superior do Tra
balho vasado nos seguintes termos, "verbis":

"O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO GERA DIREI
TO A PERMANÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO RESPECTIVA, AO
LADO DO SALÁRIO, SE ALCANÇA O SEU TITULAR NO
DESCOMISSIONAMENTO, DEPOIS DE LONGA VIGÊNCIA
DESSA TITULARIDADE, OU SEJA, QUINZE ANOS". (CF.
Ltr. 19ª ed., pág. 307).

A proposito, essa orientação jurisprudencial,
tão forte e numerosa, resultou cristalizada através da Súmula
nº 209 do Egrégio Superior do Trabalho, que proclamou o seguin
te:

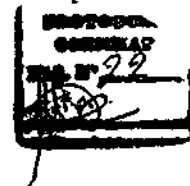
"A REVERSÃO DO EMPREGADO AO CARGO EFETIVO IM
PLICA NA PERDA DAS VANTAGENS SALARIAIS INEREN
TES AO CARGO EM COMISSÃO, SALVO SE NELE HOUVER
PERMANECIDO DEZ OU MAIS ANOS ININTERRUPTOS".

"Em passant", cumpre-me salientar, que em plei
to idêntico a este já foi palco de apreciação por parte desta
Procuradoria Administrativa. Naquela oportunidade esta Especia
lizada, após examinar com toda a acuidade o assunto parecer fa
vorável ao pleiteado.

Tratava-se pois, do Processo nº 167/230/88, de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PGE. 22.
FLS. 22.
RUB. 11.

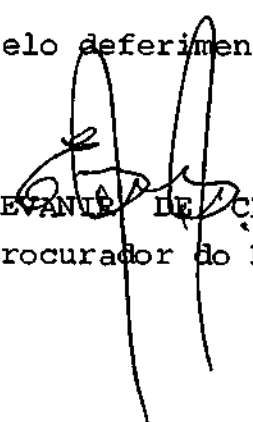
03.

interesse da Senhora Elzita Amélia Preza Daltro, processo esse originário da JUCEMAT, cujo parecer foi o de nº 26/PA, de 19 de abril de 1988, da lavra do estudioso e abenegado Procurador Dr. Roosevelt Pereira Cursine.

Assim que, "mutatis mutandis" aquele entendimento se aplica ao caso presente.

~~"Expositis", registro, aqui, o meu juízo -co~~
~~direção da pretensão considerada.~~

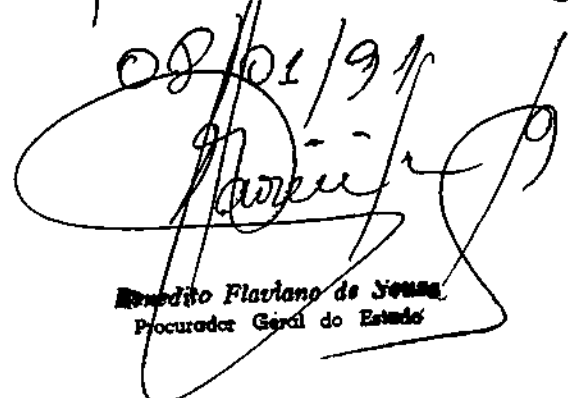
Pelo deferimento, S.M.J.


EVANDRO DE CAMPOS
Procurador do Estado

~~Apresento o parecer acima.~~

Devolva-se o processo ao
ilustre Chefe da Casa Civil.

08/01/91


Benedito Flaviano de Sousa
Procurador Geral do Estado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO Nº PROCESSO 613/94 DE 20 / 04 / 94

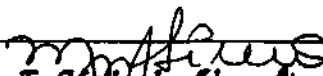
INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*À Director Adm. e Financeiro*Para conhecimento e providências,
dentro das normas Legais.Em 20 / 04 / 94*Carlos A. A. Gomes*
Director Presidente*1 C.R.H.**para informar.*Em 25 / 04 / 94*Francisco O. de Andrade Lima Filho*
Director Administrativo e Financeiro*À Director Adm. Financeiro**Informamos V.S.^a, que tratam-se de servidores da Codemat constando da relação de juros atualizados até novembro/93. Sugere-se que seja encaminhado à Assessoria Administrativa para definir os valores a serem pagos.*Em 26 / 04 / 94*Vilberto de Almeida Pinto*
Coordenador de Rec. Humanos*A Assessoria**para informar.*Em 26 / 04 / 94*Francisco O. de Andrade Lima Filho*
Director Administrativo e Financeiro*À D.I.A.F.**Informamos V.S.^a que os valores dos juros sobre salários atrasados estão calculados*

até novembro de 1993, e encorreu-se na
folha 01.

Em, 26.04.94.


Márcia T. Müller de Abreu Lima
Assessora Diretor Adm. e Fin.

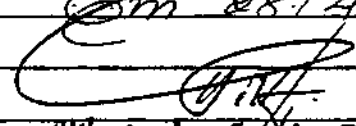
ACRQ.

Autorizo a inclusão das
páginas sobre salários atrasados dos servidores,
na folha de pagamento do mês de abril.
Conforme autorização do Sr. Governador.
Em, 26.04.94

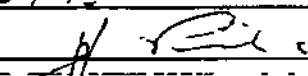

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A Div. de Salários e Encargos / Reg. Acompanhamento
p/ providências pagamento
posteriormente p/ anotações e ar-
quivo nas pastas de cada ser-
vidor.

Em 28/4/94


Vilasbo de Arêde Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Laçada em Folhetim de Alterações, tudo que
seja incluída na Folha de Pagamento de Abril/94
Em 28/04/94


Carlos Roberto Oliveira Costa
Chefe Divisão de Salário e Encargos

Se. Espedito
Pore arquivo NA PASTA SUSPENSAS
de todos servidores.

Wagner

Em 30/5/94

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento



PROTOCOLLO NUMERO 0.034.806-6
DATA - HORA -
CCV - SISTEMA DE PROTOCOLLO

Nº do Protocolo

INTERESSADO.

EDVALTE JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO.

Solicita pagamento de 03 meses de Licença-Prêmio, a que faz jus, em virtude da necessidade de continuar o tratamento de saúde de sua filha, com uma cirurgia no cérebro, junto ao Instituto Neurológico de Goiânia, conforme Atestado em anexo.

ANEXOS

[illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, funcionário da CODEMAT, à disposição da Casa Civil do Governo, vem mui respeitosamente solicitar o especial obséquio do eminente Governador no sentido de autorizar o pagamento de 03 meses de Licença-Prêmio, a que faz jus, tendo em vista a necessidade de tratamento de saúde de sua filha **ELAYNE CRISTINA BELÉM SILVA**, com uma cirurgia no cérebro, junto ao Instituto de Neurologia de Goiânia, conforme Relatório Médico em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cuiabá, 19 de outubro de 1993.



EDVALTE JOSÉ DA SILVA



INSTITUTO DE
NEUROLOGIA
DE GOIÂNIA

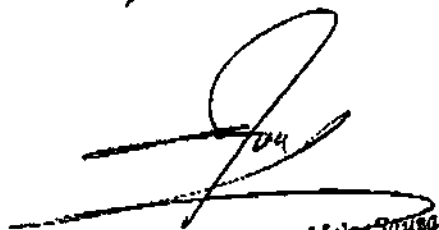
RELATÓRIO

ELAINE CRISTINA B. SILVA

Paciente em controle pós-operatório
de cirurgia neurológica, tendo necessidade
de consultas periódicas para controle e ajuste
medicamentoso.

Tem uma consulta marcada para
30.11.93, imprescindível.

Goiânia, 19 de outubro de 1993


Dr. Sebastião Eurico de Melo-Sousa
CRM - 770 CPF: 003.362.401 - 78

ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFIA DA CASA CIVIL

FOLHA _____

Processo _____

AORH.
para informar.
Em 19/01/94.

Francisco D. de Almeida Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

À Div. de Registro e Acompanhamento
para informar situação funcional do servidor.

Em 20/01/94

Vilazto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Informamos a V.Sª., que o servidor em pauta foi admitido em 1º de março de 1984, à disposição da CASA CIVIL e ora solicitando a remuneração de 03 (três) meses de sua Licença Prêmio.

Outrossim, informamos que consta em sua pasta suspensa o processo nº 4.206/90 já deferido pela Diretoria desta Cia, o qual o mesmo solicita o gozo de 03 meses, para época oportuna, relativo ao período de 1984/1990.

Em 26.01.94

Odete Mineiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

À Direção Adm. Financeiro
Face a informação da D.R.P., submetemos à apreciação de V.Sª.

Em 26/01/94

Vilazto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos



AERH.

Indefiro o pedido do
servidor, em virtude da remunera-
ção do Serviço Premial encontrar-se
proibido por esta Companhia, conforme
Decreto Nº 11/91.

Em 28/1/94.

Francisco A. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

À Div. de Reg. e Acompanhamento
para dar ciência ao interessado,
anotações e arquivo.

Em 1º/2/94

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador do Rec. Humano

Dino
Paga os devidos fins e
após arquivado.

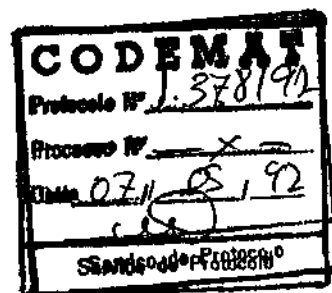
Em 10/02/94

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Cinete
Edo

Em 02/03/94

RECEBEMOS 02/11/92 - CADU DE FÉRIAS
1.272/92 DO 13/32 - MARCADO
PI NOVEMBRO/92



Nº PROTOCOLO : 1.378/92

Nº PROCESSO : 1.272/92

DATA, 07 / 05 / 92

INTERESSADO

EDVALTE JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DAS FÉRIAS, REFERENTE AO PERIODO DE 89/90 E 90/91 e 91/92.

Processo - 128 - 101/2 - 002



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

Sub. 23/12/92

Gab. 28/12/92

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cuiabá, 08 de janeiro de 1 993

Ofício nº 023/GPG/93

Senhor Diretor Presidente,

Restituimos a Vossa Excelência o Processo nº 809/1662/92-PGE, de interesse de Edvalte José da Silva, com a análise desta Instituição - Parecer nº 142/PA/92.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar a Vossa Excelência nosso apreço.


DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador-Geral do Estado

Exmo. Sr.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

DD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A /

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO GOMES LIMA DE ANDRADE
MUI DIGNO LIQUIDANTE DA CODEMAT

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FICHA Nº 809
DATA 12/08/92
ENTRADA 1662.
M A T O G R O S S O

C O D E M A T
Protocolo Nº 1.378/92
Processo Nº 1.272/92
Data 07/05/92
Seção de Protocolo

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, funcionário dessa
Empresa, à disposição do Gabinete do Governador, vem requerer de Vossa
Senhoria o pagamento de suas férias, conforme Atestado em Anexo, tendo
em vista a extrema necessidade de serviços.

Nestes Termos

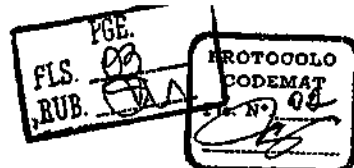
Aguarda Deferimento

Cuiabá, 04 de maio de 1992.


EDVALTE JOSÉ DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARARO para os devidos fins e efeitos legais, que **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**, servidor da CODEMAT à disposição da Casa Civil do Governo, não gozou suas férias regulamentares relativas aos exercícios 90/91 e 91/92.

Cuiabá, 30 de abril de 1992.

Paulo Cesar Fernandes Xavier
Núcleo Setorial Administração
Casa Civil

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORECIBODEFÉRIASR
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 69.376,14 (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEISS CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS).xxxxxxxxxx

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi- das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con- forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clãreza e documento. firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT. 01 de OUTUBRO de 1.990.

assinatura do empregada

NOME: EDVALTER JOSE DA SILVA.CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 640.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: EDVALTER JOSE DA SILVA

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de _____
OUTUBRO/91.., a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 01 / 03 / 90 a 01 / 03 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 11 /
91 e terminar em 30 / 11 / 91.

Odeto P. da Silva - *613.019*
Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 564.408,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1272/92 DE 07 / 05 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

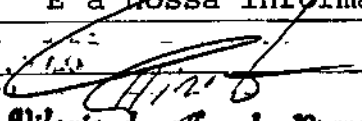
DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Senhora Assessora,

Em cumprimento ao despacho de fls. 03, e tendo em vista o requerido às fls. 01, com base no que consta no doc. de fls. 02, expedido pela Casa Civil do Governo do Estado, informamos que segundo "Comunicado" de fls. 05, o salário relativo às férias do servidor EDVALTE JOSÉ DA SILVA - período aquisitivo 90/91, foi creditado na folha de pagamento do mês de Out/91, com período de gozo programado para Nov 91 (01 a 30 Nov 91).

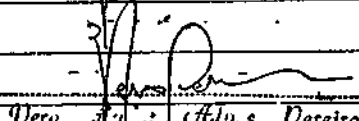
Informamos mais que segundo dados colhidos na Tabela própria elaborada pela Área de Pessoal da Empresa, as férias do mesmo servidor, referentes ao período aquisitivo 91/92, estão programadas para gozo no mês de nov/92.

É a nossa informação,

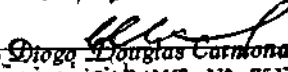

 Vilas Boas Almeida Pinto

CODEMAT

A Assessoria Jurídica
Para exame e parecer sobre o assunto
Em 18/6/92


 Vera Lúcia Almeida Pereira
 Assessora Jurídica - O. B-MT 1659
 CODEMAT

A Dra. Lúcia Helena M. Pereira


 Douglas Carmo
 Adv. OAB/MT N.º 751
 CODEMAT

 01
 06
 92

Adendo ao Parecer nº 010/92
Ao Sr Liquidante,

Faz a situação análoga do presente processo ao Processo nº 1207/92, do empregado Walter Motte Noronha, estamos fazendo a juntada do Parecer nº 010/92.

Outrossim, informamos que, face às informações da Área de Pessoal às fls 06, o requerente já recebeu o salário referente ao período aquisitivo 90/91, e tendo este período sido trabalhado esta Companhia deve deferir o pagamento efetivado ao requerente o pagamento da remuneração referente ao período aquisitivo 90/91.

Porém, em função de que vencerá outro período aquisitivo em novembro/92, opinamos para que o requerente entre imediatamente no gozo das férias.

E o nosso entendimento é o seguinte: 02.6.92

Renata Helena de Oliveira ENH
OAB/MT Nº 1884
— CODEMAT —

De acordo

Diogo Douglas Carmona
Adv. OAB/MT Nº. 751
— CODEMAT —

A Adm. de
Verificação de
Adm. de Pessoal
11/6/92

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
— CODEMAT —



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



INTERESSADO(A) WALTER MOTTA NORONHA

ASSUNTO solicita remuneração em dobro de suas férias regulamentares
referentes ao período de 1990/91

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Sr. liquidante:

1 - O funcionário WALTER MOTTA NORONHA, em petição de 28.04.92, requer que seu período aquisitivo de férias de 90/91, seja pago em dobro pela Codemat, tendo em vista que não gozou em época oportuna.

2 - Pelos documentos acostados neste processo, com a anuência de seu superior hierárquico, seu período de férias foi frustado, a pedido da Codemat, que tornou imprescindível a permanência do funcionário no serviço.

3 - O art. 134 da CLT assim enuncia:

"As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito".

O art. 137 do mesmo estatuto enuncia:

"Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração".

4. - Nossos Tribunais têm seguido o que estipula os artigos 134 e 137 da CLT, senão vejamos:

"São devidas, com salário em dobro, os dias de férias não gozadas após o período legal de concessão embora o início do descanso tenha ocorrido dentro desse período"

AC. 10.429/88 - 2a.Turma do TRT SP, in CLT
(comentada), Gabriel Saad, 25a.edição, 1992-
página 103.

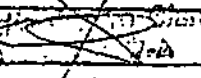
"Enunciado 081 do TST

"Os dias de férias, gozadas após o período"
"legal de concessão, deverão ser remuneradas"
"em dobro".

5. Cabe razão ao funcionário em seu pleito, que deve ser remunerado em dobro nas férias de 1990/91.

É o nosso entendimento, diante da legislação que vige.

Ass. jurídica, em 26 de maio de 1992

Elp  

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Senhor Liquidante,

Examinamos o parecer da advogada da Secretaria de Administração e não concordamos com o mesmo, haja vista, que o pleito, foi apreciado à luz do Estatuto dos Servidores Públicos, e entendemos que deveria ser à luz da CLT, Lei que estabelece as normas que regem os contratos celetistas, que é o caso deste servidor. E, ela é clara no seu art. 137, quando penaliza o empregador ao pagamento em dobro da respectiva remuneração, se as férias não forem concedidas após os 12 meses subsequente à data em que o empregado tiver adquirido o direito (art. 134).

Provado está às fls. 03 e 04 do Proc. nº 20.652-0 da Casa Civil e pelos Of./SCCC/1289/90, de 20/08/90 e Of./SCCC/03/91, de 02/01/91, do então Secretário Chefe da Casa Civil, encaminhados a CODEMAT e arquivado na sua pasta individual, que o servidor ficou impossibilitado de gozar as suas férias por necessidade de seus serviços junto ao órgão em que está lotado, qual seja, a Casa Civil do Governo. A CODEMAT cumpriu com a sua obrigação concedendo-lhe as férias e pagando-as adiantadamente, devendo, portanto, arcar com a penalidade, o órgão onde o servidor está lotado e a quem prestou os seus serviços.

De acordo com o gráfico abaixo, as férias relativas a 89/90 e 90/91 deverão ser remuneradas em dobro, porque o período concessivo terminou em 28/02/91 e 28/02/92, respectivamente. Quanto as férias 91/92, não faz jus, porque ainda se encontra no período concessivo, podendo ser gozadas até 28.03.93

ANO	TÉRMINO AQUISITIVO	TÉRMINO CONCESSIVO	GOZO
01.03.89	28.02.90	28.02.91	01.03.91
01.03.90	28.02.91	28.02.92	01.03.92
Remuneradas em dobro			
01.03.91	28.03.92	28.03.93	

Deve o processo ser encaminhando à Casa Civil para conhecimento e providências.

E o nosso entendimento, S.M. *Depo Lucio Alvaro Peretto*
Em 06/07/92. *Assessora Jurídica - OAB-MT 1658*
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

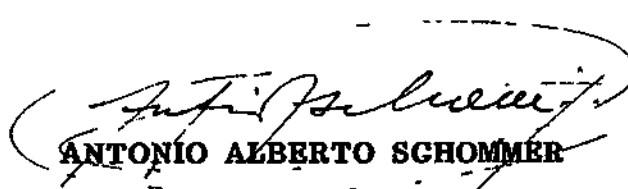


ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, a fim de regularizar a situação funcional do Servidor **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**, junto à **CODEMAT**, que o mesmo encontra-se exercendo a Chefia de Divisão de Expediente e Informação da Casa Civil do Governo, pelo período de 02 (dois) anos, sem direito à remuneração do Cargo Comissionado DAS-2, de acordo com o **PARECER Nº 170/PA/92** da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 03 de fevereiro de
1993.


ANTONIO ALBERTO SCHOMMER

Secretário-Chefe da Casa Civil

CODEMAT
Protocolo N° <u>383/93</u>
Processo N° <u>7</u>
Data <u>18/01/93</u>
<i>Marlene</i>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 383/93

Nº PROCESSO: 049/93

DATA, 18 / 01 / 93

INTERESSADO

EDVALTER JOSÉ DA SILVA.

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO INTEGRAL (100%), A PARTIR DE JANEIRO/93, DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA (DAS-4), JÁ INCORPORADA AO SEU SALÁRIO-BASE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO GOMES DE A. LIMA Fº
DIGÍSSIMO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEMAT

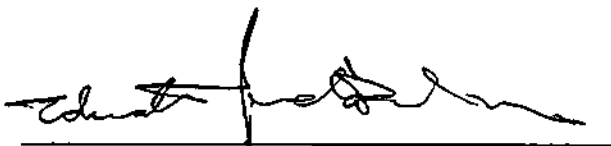
C O D E M A T	
Protocolo Nº	383/93
Processo Nº	049/93
Data	18, 01, 93
Serviço de Protocolo	

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, servidor da CODEMAT à disposição da Casa Civil do Governo, vem mui respeitosamente requerer, conforme PARECER 170/PA/92, datado de 21-12-92, (cópia anexa), da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, o pagamento integral (100%), a partir de janeiro/93, da remuneração da função comissionada (DAS-4), já incorporada ao seu salário-báse, ficando cancelado, em consequência, qualquer retribuição relativa ao DAS-2, atualmente exercida pelo requerente.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá, 18 de janeiro de 1993.



EDVALTE JOSÉ DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Cuiabá, 08 de janeiro de 1 993

Ofício nº 014/GPG/93

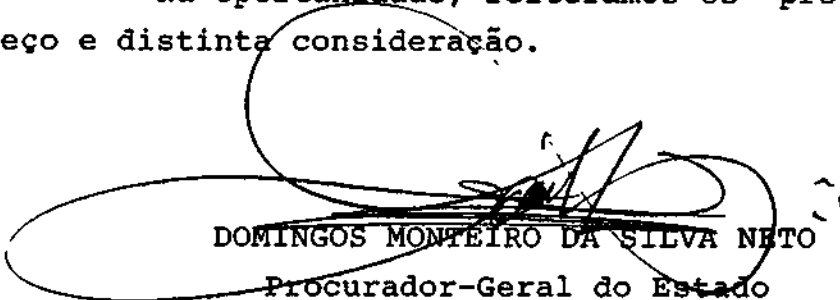
*Do v. s. m.
interesse do
interessado.
11.01.93*

Senhor Secretário,

Antonio Alberto Schommer
Secretário Chefe da Casa Civil

Restituimos a Vossa Excelência o Processo nº 809/2324/92-PGE, de interesse de Edvalte José da Silva, com a análise desta Instituição - Parecer nº 170/PA/92.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador-Geral do Estado

Exmo. Sr.

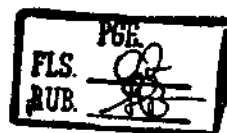
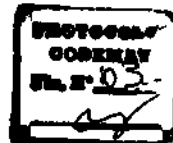
Dr. ANTONIO ALBERTO SCHOMMER

DD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Palácio Paiaguás

N E S T A /



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL



OF/SCCC/4776/92

Cuiabá, 16 de novembro de 1992.

Senhor Procurador,

Formulamos o presente a fim de fazer chegar às mãos de V. Exa., para parecer dessa Douta Procuradoria, o processo protocolado na Casa Civil sob nº 29.226-5, de interesse do Servidor **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**, versando sobre duplicidade de salário comissionado.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Cordialmente.


ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil

Exmº Sr.

Dr. **DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO**

DD. Procurador Geral do Estado

N E S T A/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO

DATA - 16-11-92 HORA - 16:00

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.029.226-5

FLS. 03
RUB. 03

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, funcionário da CODEMAT à disposição da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, vem mui respeitosamente expor o seguinte:

- 01) Exerceu Cargo Comissionado de DAS-4, durante o período de 13 (treze) anos, ininterruptos, junto à Casa Civil do Governo;
- 02) Requereu incorporação, em seu salário-base, da gratificação inerente do Cargo em Comissão que exerceu ininterruptamente por 13 (treze) anos, (o que foi deferido, mediante Parecer da Procuradoria Geral do Estado). Já se encontra incorporada em seu salário-base junto à CODEMAT;
- 03) Atualmente exerce o Cargo Comissionado, DAS-2, de Chefe de Divisão de Expediente e Informação, junto à Casa Civil do Governo, percebendo, opcionalmente, apenas 25% (vinte e cinco por cento) do referido Cargo;

Diante do exposto, solicita o necessário esclarecimento com vistas a dirimir dúvidas a respeito de duplicidade de salário, uma vez que atualmente percebe 25% (vinte e cinco por cento) do DAS-4 incorporado, junto à CODEMAT e 25% (vinte e cinco por cento) do DAS-2, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Expediente e Informação, que exerce junto à Casa Civil do Governo.

É oportuno salientar que a CODEMAT, entendendo caracterizar duplicidade de salário, cancelou o pagamento da referida incorporação.

Nestes Termos

P. Providências.

Cuiabá, 16 de novembro de 1992.



EDVALTE JOSÉ DA SILVA

Chefe de Divisão de Expediente e Informação



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Processo nº 809/2324/92

Interessado: Edvalte José da Silva (CODEMAT/CASA CIVIL)

Assunto : Duplicidade de pagamento de função comissionada.

Data 21 de dezembro de 1992

Parecer nº 170/PA/92

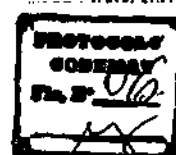
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. FUNÇÃO COMMISSIONADA INCORPORADA AO SALÁRIO. EXERCÍCIO POSTERIOR DE CARGO EM COMISSÃO PELO MESMO SERVIDOR. Empregado que já tem incorporada ao seu salário a vantagem decorrente do exercício de função comissionada, investido em novo comissionamento somente faz jus à percepção da diferença existente entre o valor incorporado e o valor maior da nova investidura. Aplicação do artigo 145, § 5º, da Constituição Estadual.

Encima o processo o Ofício SCCC/477/92 do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando ao titular da PGE processo do interessado acima nominado, versando sobre duplicidade de pagamento de salário comissionado.

2. Às fls. 03, o requerente, após identificar-se como servidor da CODEMAT à disposição da Casa Civil, declina que exerceu cargo comissionado a nível DAS-4 durante 13 anos ininterruptos e que, por essa razão, requereu e obteve incorporação ao seu salário das vantagens referentes ao padrão. Que, atualmente, exerce o cargo em comissão a nível DAS-2 de Chefe de Expediente e Informação junto à mesma Casa Civil, percebendo opcionalmente apenas 25% do referido cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



FLS. 34
RUB. 111

02.

3. Em continuação, esclarece ainda o requerente que vinha percebendo 25% do DAS-4 incorporado junto à CODEMAT e 25% do DAS-2 junto à Casa Civil.

4. Ante a perplexidade em que se encontra o requerente, requer ao Secretário-Chefe da Casa Civil o conveniente esclarecimento quanto à possibilidade de realmente estar havendo duplicidade indevida de pagamento. Esclarece, finalmente, que a CODEMAT, entendendo caracterizar duplicidade indevida de salário, cancelou o pagamento da referida incorporação (DAS-4):

5. Vindo o processo a esta Procuradoria Administrativa, coube a este Procurador o exame da matéria e a prolação do respectivo parecer.

6. Informam os autos que o peticionário obteve incorporação de função comissionada aos seus salários baseado no Parecer nº 02/PA/91/PGE, posto ter concluído aquela orientação jurídica, com supedâneo no artigo 457, § 1º, da CLT, e na construção jurisprudencial, que o exercício prolongado de cargo commissionado gera direito subjetivo e a sua conseqüente incorporação ao salário respectivo.

7. Tal entendimento foi aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em despacho de 08/01/91, onde se baseou também a Diretoria da CODEMAT para cristalizar em decisão a referida incorporação.

8. Faz-se necessário ponderar já ter esta Procuradoria-Geral firmado o seu entendimento em vários processos na direção de que a gratificação de função conjugada reiteradamente ao salário por dez ou mais anos ininterruptos de exercício do respectivo cargo comissionado passa a integrá-lo para os efeitos legais, principalmente quando o servidor é revertido ao seu cargo efetivo por conveniência do órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FGE. 35
Fls. 03	FLS. 35
	RUB. 11

03.

9. No caso sob exame, já tendo incorporada ao seu salário aquela função DAS-4, foi o interessado designado novamente para exercício de cargo comissionado, desta feita no nível DAS-2, com o sistema de remuneração noticiado às fls. 03 destes autos.

10. Tem esta Procuradoria, à vista de orientação adotada em situações similares, que se pacífica é a aceitação do direito acima - já incorporado e em fluência -, igual sorte não contempla a duplicação do seu pagamento, tendo-se por base idêntico fundamento.

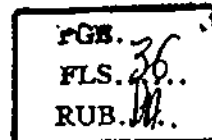
11. Com efeito, o servidor que já teve incorporado ao seu salário as vantagens decorrentes do exercício de função comissionada, voltando ou continuando a exercer o mesmo cargo, não pode fazer jus ao pagamento de uma segunda mesma vantagem, podendo, quando muito, perceber a diferença do exercício de um cargo maior remunerado. Tomando-se este mesmo caso para exemplo e admitindo-se fosse inversa a situação, isto é, se o cargo incorporado ao salário do interessado fosse a nível DAS-2 e voltasse ele a exercer outra função comissionada a nível DAS-4, nesta circunstância faria jus à percepção da diferença remuneratória entre os DAS. Entretanto, no caso em exame o servidor beneficiário deve permanecer percebendo tão-somente a totalidade do DAS incorporado aos seus salários.

12. O fundamento para a concessão da incorporação é exatamente o temor do empobrecimento do empregado que já teve adicionado ao seu patrimônio o apêndice salarial, nada justificando que volte ele à condição anterior, com transtorno funcional, alimentar, familiar e social. Segundo mostram os doutrinadores, os hábitos de consumo se incorporam à vida do servidor à medida que ele se acostuma a ganhar mais do que ganharia se exercesse apenas o seu cargo efetivo. Assim, o simples retorno ao cargo trás-lhe efetiva redução salarial com todos os transtornos decorrentes e o inevitável desequilíbrio inclusive funcional com evidente reflexo negativo na economia da empresa onde labora.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



04.

13. Daí, porém, não há admitir-se possa o empregado, como providência permanente, a cada labor, ver-se no direito de pedir, validamente, a incorporação de função comissionada, sob pena de efetiva afronta ao bom senso, com a verificação do paulatino e injusto empobrecimento do empregador.

14. Eis aí por que não pode nem deve o empregado ser duplamente aquinhado pelo mesmo fundamento, principalmente em casos como o ora examinado, em atendimento ao princípio estabelecido no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

15. Em conclusão, tem esta Procuradoria Administrativa que:

a) a incorporação da função comissionada DAS-4 ao salário do interessado deve ser respeitada porque válido e constitucional o ato que a autorizou;

b) os empregados que já tiveram incorporada aos seus respectivos salários a gratificação de função ou cargo comissionado e continuaram exercendo ou voltaram a exercer idêntica função terão como pagamento desse exercício o valor total da incorporação já existente, estando-lhes vedada uma segunda retribuição pelo mesmo fundamento;

c) o empregado já detentor do direito deferido por exercício ininterrupto por dez ou mais anos de função gratificada ou comissionada que voltar a exercer idêntico cargo de valor maior do que lhe fora incorporado ao salário, fará jus à percepção de diferença existente entre os dois valores.

16. Dessa forma concluído, deverá desde logo o CODEMAT desobstruir a remuneração da função comissionada já in



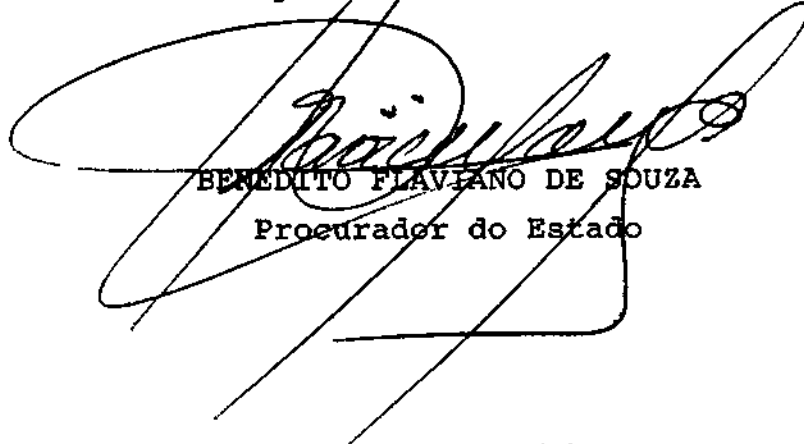
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE.
Fls. 09	FLS. 37...
	RUB. 18

05.

corporada ao salário do interessado, devendo ser integral o seu pagamento e cancelando, em consequência, qualquer retribuição relativa ao DAS-2 atualmente exercido pelo mesmo servidor.

É o parecer, salvo melhor juízo.


BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
Procurador do Estado

RECEBEMOS DAP em 23/12/22

..........

Lecy Infantino de Aguiar
Ch. de P. G. - Procuradora
Procuradoria Geral do Estado



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Walter Procurador Geral:

Concordamos plenamente com os
termos do parecer n.º 170/PA/92 e
recomendamos a sua aprovação.

Em, 28/12/92

Maria Luiza Martins Antunes
Subprocuradora Geral do Estado

Recebi em

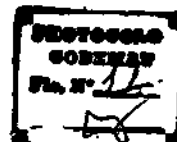
28/12/92

Walter

Acolho o presente parecer de fls. 33/34
em (5) cinco laudas do autor, sob o nu-
mero n.º 170/PA/92, pelos seus fundamen-
tos legais e por se coadunar com as nor-
mas vigentes, conforme o exposto pelo
ilustre Procurador do Estado, subscritor
do brilhante parecer. A seguir, en-
caminharei os autos ao órgão de origem
com as atas hominaguns para as
providências que o caso requer.

Em 29/11/92

Domingos Monteiro da Silva Neto
Procurador Geral do Estado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

049/93

DE 18 / 01 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*A área de Pessoal**De acordo com o parecer nº 170/PA/92 da P.G.E. autorizo a:*

- desobstar a remuneração da função comissionada incorporada ao salário do interessado, devendo ser integral o seu pagamento;*
- cancelar qualquer rubrica relativa às DAS que atualmente vem sendo exercida pelo mesmo servidor.*

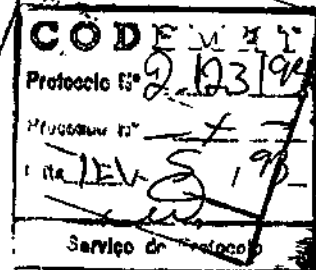
Em 28.01.93.

Francisco D. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

*A servidora Raquel / Pinto**para providenciar, conforme despacho do Sr. Presidente e posteriormente arquivar na pasta.**Em 1º/2/93*

Osório de Arruda Pinto
- CODEMAT -

*Encaminhado para Folha de Pagamento em 26/01/93**[Assinatura]**Leandro*
*8/2/93**19/02/93*



Nº PROTOCOLO: 2.123/93

Nº PROCESSO: 1.422/93/A

DATA: 14 / 05 / 93

INTERESSADO

SECRETARIO-CHEFE DA CASA CIVIL

ASSUNTO

SOLICITA A REGULARIZAÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR EDVALTER JOSÉ DA SILVA.

LANÇADO

Emit: 07/06/93

Servidor Responsável



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

C O D E M A T	
Protocolo nº	9.123192
Processo nº	1.42270
Data	12/5/93
Serviço de Protocolo	

Protocolo	GOVERNADOR
Folha nº	01
de	01

OF/SCCC/1869/93

Cuiabá, 14 de maio de 1993.

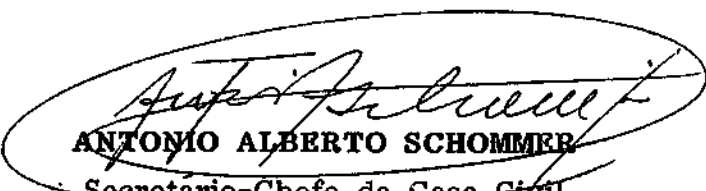
Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Sennoria e, na oportunidade, informá-lo de que as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 92/93, do servidor **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**, da CODEMAT, lotado nesta Casa Civil do Governo, marcadas para o mês de maio/93, conforme cópia da escala de férias desse órgão, em anexo, deixaram de ser usufruídas no referido mês, por necessidade de seus serviços e, conseqüentemente, transferidas para o mês de junho/93.

Com relação ao pagamento referente a antecipação salarial e 1/3 de férias a que o servidor tem direito, solicitamos a obsequiosa atenção do ilustre Presidente no sentido de determinar as providências necessárias para que os referidos direitos sejam efetivados no mês de junho próximo vindouro, com a devida correção.

Antecipando os nossos agradecimentos, subscrevemo-nos

Cordialmente.


ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilmº Sr.

Dr. **CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**

MD. Presidente da CODEMAT

N E S T A /



Conf. Proc.nº 3.132/91, foi indeferido o pedido do Servidor do abono p^{er}manente de 1/3 da férias periódicas 90/91

Ofício nº SCCC/02/91 de 02 de janeiro/1 991 foi pago férias remuneradas para o servidor, conforme autorização do Chefe do Setor de DRH.

Cf. CI nº 812/92 foi remunerada 20 dias das férias do período 90/91 e 30 dias do período 91/92, CI arquivada no Setor de Salarial.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

1.422/93 DE 14 / 05 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Do Diretor Adm. Financeiro*Para conhecimento e providências,
dentros das normas Legais.

Em 17 / 05 / 1993

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente*A CRH,
para informar.
Em 18/5/93.*Genésio D. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro*À Dir. de Registro e Acompanhamento
para informar situação funcional do servidor.
Em 20/5/93*Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Informamos a V.Sa., que trata-se de servidor desta Empresa, contratado desde 1º de março de 1984 - Agente Administrativo, à disposição da CASA CIVIL, desde a sua contratação com esta Cia.

Em março de 1991 através do ofício GG/119/91 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, foi solicitado a sua permanência naquele Órgão e quanto a solicitação no presente ofício, informamos que suas férias do período 92/93 já percebidas em 14.05.93, o gozo deverá ser prorrogado até fevereiro/94.

É a nossa informação.

Em 21. 05. 93

Odete Pinheiro da Silva
Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

À Sr. Diretor Adm. Financeiro

Conforme solicitação de 11/5/93, estamos encaminhando o presente processo, com a informação da Div. de Registro e Acompanhamento.

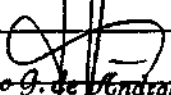
Em 21-05/93



Vilazto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A C.R.H.,
para cópias e
arquivo.

Em 24/5/93

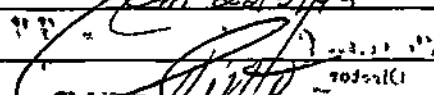


Francisco G. de Andrade Lima Vilhe
Diretor Administrativo e Financeiro

A Div. de Registro e Acompanhamento

pl. providências, conforme despacho do Dir. Adm. Financeiro.

Em 25/5/93



Vilazto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

marcar

Para marcar na Ficha de Férias
do servidor, as férias do período 92/93
foi prorrogado, por 10/93.

03/06/93 --- 26/05/93

CODEMAT
Protocolo N° <u>386/93</u>
Processo N° <u>— + —</u>
Data <u>18 / 01 / 93</u>
 Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 386/93

Nº PROCESSO: 052/93

DATA, 18 / 01 / 93

INTERESSADO

EDVALTER JOSÉ DA SILVA.

ASSUNTO

REQUER A DIFERENÇA DE, 75%, DA INCORPORAÇÃO DO DAS-4 EM
SEU SALÁRIO-BASE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ILMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO GOMES DE A. LIMA FILHO
DIGNÍSSIMO DITETOR-PRESIDENTE DA CODEMAT

C O D E M A T
Protocolo N° <u>386/93</u>
Processo N° <u>052/93</u>
Data <u>18.01.93</u>
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, servidor da CODEMAT à disposição da Casa Civil do Governo, vem mui respeitosamente requerer, conforme PARECER 170/PA/92 de 21-12-92, (cópia anexa), da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, o pagamento da diferença de 75% (setenta e cinco por cento), da incorporação do DAS-4 em seu salário-base, uma vez que durante o período de MARÇO/91 a DEZEMBRO/92 (22 meses), a CODEMAT efetuou o pagamento de apenas 25% (vinte e cinco por cento) da incorporação integral (100%) do DAS-4.

Termos em que

P. Deferimento.

Cuiabá, 18 de janeiro de 1993.

EDVALTE JOSÉ DA SILVA

PROTÓCOLO
GOVERNAR
Fl. Nº 03
27



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cuiabá, 08 de janeiro de 1 993

Ofício nº 014/GPG/93

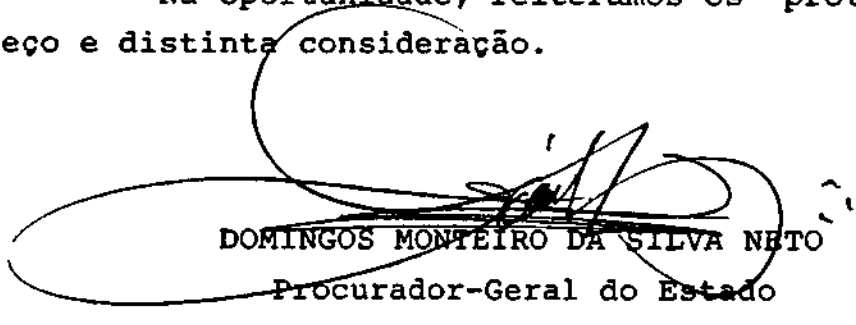
*Do v. s.º
interesse do
interessado.
14.01.93*

Senhor Secretário,

Antonio Alberto Schommer
Secretário Chefe da Casa Civil

Restituimos a Vossa Excelência o Processo nº 809/2324/92-PGE, de interesse de Edvalte José da Silva, com a análise desta Instituição - Parecer nº 170/PA/92.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

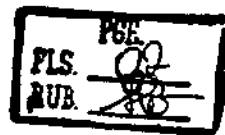

DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador-Geral do Estado

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Palácio Paiaguás

N E S T A /



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL



OF/SCCC/4776/92

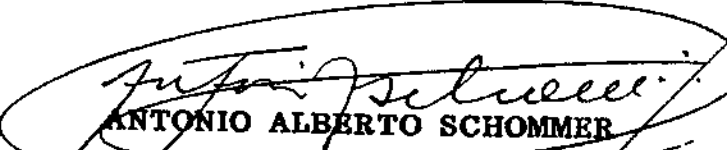
Cuiabá, 16 de novembro de 1992.

Senhor Procurador,

Formulamos o presente a fim de fazer chegar às mãos de V. Exa., para parecer dessa Douta Procuradoria, o processo protocolado na Casa Civil sob nº 29.226-5, de interesse do Servidor **EDVALTE JOSÉ DA SILVA**, versando sobre duplicidade de salário comissionado.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Cordialmente.


ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil

Exmº Sr.

Dr. **DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO**

DD. Procurador Geral do Estado

N E S T A /



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO



DATA - 16-11-92 HORA - 16:00

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.029.226-5

EDVALTE JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, funcionário da CODEMAT à disposição da Casa Civil do Governo de Mato Grosso, vem mui respeitosamente expor o seguinte:

- 01) Exerceu Cargo Comissionado de DAS-4, durante o período de 13 (treze) anos, ininterruptos, junto à Casa Civil do Governo;
- 02) Requereu incorporação, em seu salário-base, da gratificação inerente do Cargo em Comissão que exerceu ininterruptamente por 13 (treze) anos, (o que foi deferido, mediante Parecer da Procuradoria Geral do Estado). Já se encontra incorporada em seu salário-base junto à CODEMAT;
- 03) Atualmente exerce o Cargo Comissionado, DAS-2, de Chefe de Divisão de Expediente e Informação, junto à Casa Civil do Governo, percebendo, opcionalmente, apenas 25% (vinte e cinco por cento) do referido Cargo;

Diante do exposto, solicita o necessário esclarecimento com vistas a dirimir dúvidas a respeito de duplicidade de salário, uma vez que atualmente percebe 25% (vinte e cinco por cento) do DAS-4 incorporado, junto à CODEMAT e 25% (vinte e cinco por cento) do DAS-2, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Expediente e Informação, que exerce junto à Casa Civil do Governo.

É oportuno salientar que a CODEMAT, entendendo caracterizar duplicidade de salário, cancelou o pagamento da referida incorporação.

Nestes Termos

P. Providências.

Cuiabá, 16 de novembro de 1992.

EDVALTE JOSÉ DA SILVA

Chefe de Divisão de Expediente e Informação



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Processo nº 809/2324/92

Interessado: Edvalte José da Silva (CODEMAT/CASA CIVIL)

Assunto : Duplicidade de pagamento de função comissionada.

Data 21 de dezembro de 1992

Parecer nº 170/PA/92

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. FUNÇÃO COMMISSIONADA INCORPORADA AO SALÁRIO. EXERCÍCIO POSTERIOR DE CARGO EM COMISSÃO PELO MESMO SERVIDOR. Empregado que já tem incorporada ao seu salário a vantagem decorrente do exercício de função comissionada, investido em novo comissionamento somente faz jus à percepção da diferença existente entre o valor incorporado e o valor maior da nova investidura. Aplicação do artigo 145, § 5º, da Constituição Estadual.

Encima o processo o Ofício SCCC/477/92 do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando ao titular da PGE processo do interessado acima nominado, versando sobre duplicidade de pagamento de salário comissionado.

2. Às fls. 03, o requerente, após identificar-se como servidor da CODEMAT à disposição da Casa Civil, declina que exerceu cargo comissionado a nível DAS-4 durante 13 anos ininterruptos e que, por essa razão, requereu e obteve incorporação ao seu salário das vantagens referentes ao padrão. Que, atualmente, exerce o cargo em comissão a nível DAS-2 de Chefe de Expediente e Informação junto à mesma Casa Civil, percebendo opcionalmente apenas 25% do referido cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FLS. 34
FL. N. 114	RUB. 11

02.

3. Em continuação, esclarece ainda o requerente que vinha percebendo 25% do DAS-4 incorporado junto à CODEMAT e 25% do DAS-2 junto à Casa Civil.

4. Ante a perplexidade em que se encontra o requerente, requer ao Secretário-Chefe da Casa Civil o conveniente esclarecimento quanto à possibilidade de realmente estar havendo duplicidade indevida de pagamento. Esclarece, finalmente, que a CODEMAT, entendendo caracterizar duplicidade indevida de salário, cancelou o pagamento da referida incorporação (DAS-4):

5. Vindo o processo a esta Procuradoria Administrativa, coube a este Procurador o exame da matéria e a prolação do respectivo parecer.

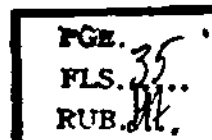
6. Informam os autos que o peticionário obteve incorporação de função comissionada aos seus salários baseado no Parecer nº 02/PA/91/PGE, posto ter concluído aquela orientação jurídica, com supedâneo no artigo 457, § 1º, da CLT, e na construção jurisprudencial, que o exercício prolongado de cargo comissionado gera direito subjetivo e a sua conseqüente incorporação ao salário respectivo.

7. Tal entendimento foi aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em despacho de 08/01/91, onde se baseou também a Diretoria da CODEMAT para cristalizar em decisão a referida incorporação.

8. Faz-se necessário ponderar já ter esta Procuradoria-Geral firmado o seu entendimento em vários processos na direção de que a gratificação de função conjugada reiteradamente ao salário por dez ou mais anos ininterruptos de exercício do respectivo cargo comissionado passa a integrá-lo para os efeitos legais, principalmente quando o servidor é revertido ao seu cargo efetivo por conveniência do órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



03.

9. No caso sob exame, já tendo incorporada ao seu salário aquela função DAS-4, foi o interessado designado no vamente para exercício de cargo comissionado, desta feita no nível DAS-2, com o sistema de remuneração noticiado às fls. 03 destes autos.

10. Tem esta Procuradoria, à vista de orientação adotada em situações similares, que se pacífica é a aceitação do direito acima - já incorporado e em fluência -, igual sorte não contempla a duplicação do seu pagamento, tendo-se por base idêntico fundamento.

11. Com efeito, o servidor que já teve incorporado ao seu salário as vantagens decorrentes do exercício de função comissionada, voltando ou continuando a exercer o mesmo cargo, não pode fazer jus ao pagamento de uma segunda mesma vantagem, podendo, quando muito, perceber a diferença do exercício de um cargo maior remunerado. Tomando-se este mesmo caso para exemplo e admitindo-se fosse inversa a situação, isto é, se o cargo incorporado ao salário do interessado fosse a nível DAS-2 e voltasse ele a exercer outra função comissionada a nível DAS-4, nesta circunstância faria jus à percepção da diferença remuneratória entre os DAS. Entretanto, no caso em exame o servidor beneficiário deve permanecer percebendo tão-somente a totalidade do DAS incorporado aos seus salários.

12. O fundamento para a concessão da incorporação é exatamente o temor do empobrecimento do empregado que já teve adicionado ao seu patrimônio o apêndice salarial, nada justificando que volte ele à condição anterior, com transtorno funcional, alimentar, familiar e social. Segundo mostram os doutrinadores, os hábitos de consumo se incorporam à vida do servidor à medida que ele se acostuma a ganhar mais do que ganharia se exercesse apenas o seu cargo efetivo. Assim, o simples retorno ao cargo trás-lhe efetiva redução salarial com todos os transtornos decorrentes e o inevitável desequilíbrio inclusive funcional com evidente reflexo negativo na economia da empresa onde labora.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Fl. 03	PGE. 36 FLS. 36 RUB. 11
--	-------------------------------

04.

13. Daí, porém, não há admitir-se possa o empregado, como providência permanente, a cada labor, ver-se no direito de pedir, validamente, a incorporação de função comissiona da, sob pena de efetiva afronta ao bom senso, com a verificação do paulatino e injusto empobrecimento do empregador.

14. Eis aí por que não pode nem deve o empregado ser duplamente aquinhoado pelo mesmo fundamento, principalmente em casos como o ora examinado, em atendimento ao princípio estabelecido no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

15. Em conclusão, tem esta Procuradoria Administrativa que:

a) a incorporação da função comissionada DAS-4 ao salário do interessado deve ser respeitada porque válido e constitucional o ato que a autorizou;

b) os empregados que já tiveram incorporada aos seus respectivos salários a gratificação de função ou cargo comissionado e continuaram exercendo ou voltaram a exercer idêntica função terão como pagamento desse exercício o valor total da incorporação já existente, estando-lhes vedada uma segunda retribuição pelo mesmo fundamento;

c) o empregado já detentor do direito deferido por exercício ininterrupto por dez ou mais anos de função gratificada ou comissiona da que voltar a exercer idêntico cargo de valor maior do que lhe fora incorporado ao salário, fará jus à percepção de diferença existente entre os dois valores.

16. Dessa forma concluído, deverá desde logo a CODEMAT desobstruir a remuneração da função comissionada já in



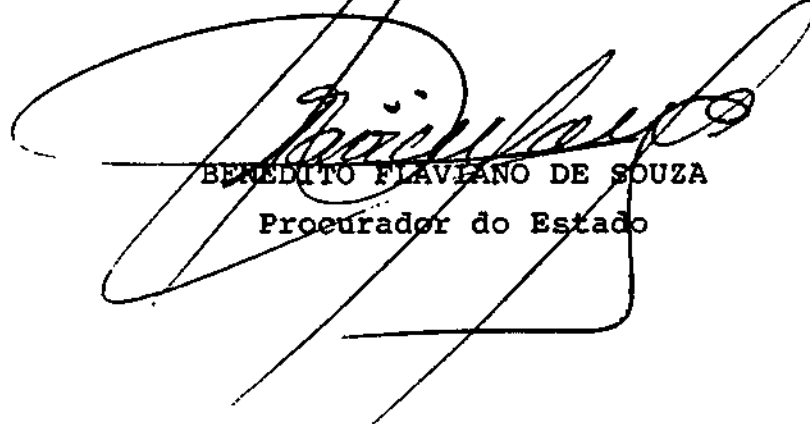
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLADO	PGE.
CODINAV	FLS. 37
Fl. N. 09	RUB. 10

05.

corporada ao salário do interessado, devendo ser integral o seu pagamento e cancelando, em consequência, qualquer retribuição relativa ao DAS-2 atualmente exercido pelo mesmo servidor.

É o parecer, salvo melhor juízo.


BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
Procurador do Estado

RECEBEMOS DAP em 23.12.92

.....*Maquiar*.....

Lecy Intertina de Aquiar
Ch. de
Procuradora Geral do Estado



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Walter Suassunador Geral:

Concordamos plenamente com os
termos do Parecer nº 170/PA/92 e
recomendamos a sua aprovação.

Em, 28/12/92

Maria Luiza Martins Antunes
Subprocuradora Geral do Estado

Recbi em
28/12/92
M. Costa

Acolho o presente parecer de fls. 33/34
em (5) cinco laudas dos autos, sob o nu-
mero nº 170/PA/92, pelo seu fundamen-
to legal e por se coadunar com as nor-
mas vigentes, conforme o exposto pelo
ilustre Procurador do Estado, subscritor
do brilhante parecer. A seguir, en-
caminho-se os autos ao órgão de origem
com as devidas homenagens para as
providências que o caso requer.

Em, 29/XII/92

Domingos Monteiro da Silva Neto
Procurador Geral do Estado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

052/93 DE 18 / 01 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A área de Pessoal

Para as providências necessárias, no sentido de regularizar a diferença que o servidor tem direito, em vista a autorização desta Diretoria, em 28/01/93, no proc. 049/93, Prot. 383/93, de interesse do servidor.

Em 28.01.93.

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A servidora Raquel Lima
para providenciar, conforme despacho do
Sr. Presidente e posteriormente arquivar na
pasta.

Em 12/2/93

Francisco de Andrade Lima
- CODEMAT -

Raquel

Jo' arquivo

Em 26/10/93

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E - 4

CUIABÁ-MT, 16 de NOVEMBRO de 1990.

Ilmo. Sr (a).

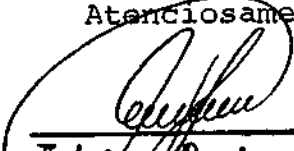
EDVALTE JOSÉ DE SILVA

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo de
nº 4.206/90 de 10 / 10 / 90, seu pedido de Licença
Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a
partir de 01 / 12 / 90 até 30 / 12 / 90.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamento
desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 16 de NOVEMBRO de 1990.

Ilmo. Sr (a).

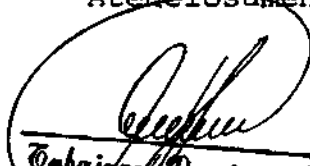
EDVALTE JOSÉ DE SILVA

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo de
nº 4.206/90 de 10 / 10 / 90, seu pedido de Licença
Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a
partir de 01 / 12 / 90 até 30 / 12 / 90.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamento
desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT -



CODEMAT

ESTADO DE MATO GROSSO

16

EM LIQUIDAÇÃO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : EDVALTER JOSÉ DA SILVA

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de FEVEREIRO / 96, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 12 / 03 / 95 a 12 / 03 / 96, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 06 / 05 / 96, e terminar em 04 / 06 / 96.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

AFELIZ FÉRIAS

VISTO:

Noelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ 1.746,47, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 06 / 05 / 96

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

167

9

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : EDVALTER JOSÉ DA SILVA

COMUNICADO - 01

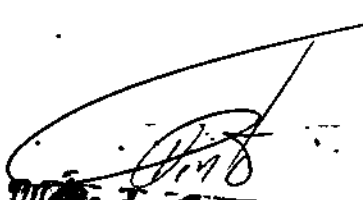
Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de Junho/ 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 03 / 93 a 01 / 03 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 18 / 07 / 94, e terminar em 16 / 08 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

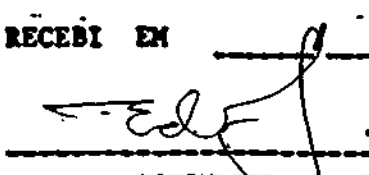
VISTO:


Odete Dinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de R\$ 922,90, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 18 / 07 / 94


ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DA: DIVISÃO DE REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS

AO: EDVALTER JOSE DA SILVA.

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ABRIL 93, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/03/92 a 01/03/93, devendo Vossa Senhoria entrar em gozo das mesmas a partir de 16/03/93 e terminar em 16/06/93.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

VISTO:

[Assinatura]
Vilazto de Arruda Pinto

Coordenador de Rec. Humanos

[Assinatura]
Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância de R\$ 28.644,120,30 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM

6/10/93

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR(A)

VAP/ops

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE <u>EDI JOSE DA SILVA</u>	DATA <u>003885</u>
MÉDICO <u>DR</u>	CAR <u>12/09/93</u>
MATERIAL <u>SANGUE</u>	NP

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
** SÉRIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	4.720.000	4,000,000 A 6,200,000
HEMOGLOBINA	13.9	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	39.0	38.0 A 50.0 %
V C M	82.0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	29.0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	35.0	32.0 A 36.0 G/DL
** SÉRIE BRANCA.:		
LEUCOCITOS	6.200	5,000 A 10,000
NEÚCITOS	0.0	0.0 %
NEUTRÓFILOS	0.0	0.0 %
BASTONETES	1.0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	55.0	54.0 A 62.0 %
EOSINÓFILOS	5.0	1.0 A 3.0 %
BAZÓFILOS	0.0	0.0 A 1.0 %
LINFÓCILOS	37.0	25.0 A 33.0 %
ATÍPICOS	0.0	0.0 %
PLASMÓCITOS	0.0	0.0 %
MONÓCITOS	2.0	0.0 A 7.0 %

* OBSERVAÇÕES:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

EDI JOSE DA SILVA

MÉDICO

DATA 003885

DR

MATERIAL

CAT 12/09/93

SANGUE

NP

LIPIDOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
1. COLESTEROL TOTAL...	235	161-258 mg/dl
2. TRIGLICERIDES.....	161	69-218 mg/dl
3. VLDL-COLESTEROL.....	32.2	
4. HDL-COLESTEROL.....	47	31-60 mg/dl
5. LDL-COLESTEROL.....	155.8	98-185 mg/dl
6. REL. COLEST. TOTAL/HDL-COLEST.	4.98	ate 4.97
7. REL. LDL-COLEST./HDL-COLEST.	3.31	ate 3.55

OBSERVAÇÕES :


 MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

~~EDI JOSE DA SILVA~~

MÉDICO

003885

~~DR~~

MATERIAL

12/09/93

~~SANGUE~~

NP

B I O Q U I M I C A

	RESULTADO	VALOR NORMAL
GLICOSE.....	99.0	80.0 A 120.0 mg/dl
UREIA.....	20.0	21.0 A 42.0 mg/dl
VDRL.....	nao reagente	NAO REAGENTE

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

EDI JOSE DA SILVA

MÉDICO

DR

MATERIAL

URINA

003885

DATA

12/09/93

CAT

NR

ROTINA DE URINA (EAS)

VOLUME : 0 DENSIDADE : 1.015 PH : 6.5

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINA.....ausente

GLICOSE.....ausente

ACEONA.....ausente

BILIRUBINA.....ausente

UROBILINOGENO...normal

NIYRITO.....ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS...02 por campo

HEMACIAS.....ausente

CILINDROS....ausente

CRISTAIS.....ausente

CELULAS EPITELIAIS.....presente

OBSERVAÇÕES :

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

~~EDI JOSE DA SILVA~~

MÉDICO

~~DR~~

MATERIAL

~~FEZES~~

003885

12/09/93

NP

PARASITOLOGICO

PROTOZOOSCOPIA.: negativo

OVELMINTOSCOPIA.: ovos de Hemynolepis nana

OBSERVAÇÕES:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O
=====

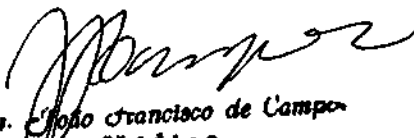
DECLARAMOS para os devidos fins, que o Sr(a) ^{EDVALTE} ~~EDVALTE~~ JOSE

DA SILVA , submeteu-se aos exames periódicos abaixo relacionados:

- ☒ Pressão Arterial
- ☒ V.D.R.L.
- ☒ Hemograma Completo
- ☒ Uréia
- ☒ Glicose
- ☒ Lipidograma
- ☒ Parasitológico
- ☒ E.A.S.
- ☒ Exame Clínico

apresentando-se no momento, em boas condições de saúde física, estando apto para exercer o seu ofício.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.993.


Dr. João Francisco de Campos
Médico
CRM 858 - CPF. 110.242.321/1º

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
EDVALTER JOSE DA SILVA

AMIC
004740-0400-1

MÉDICO
DR.

DATA
30/11/94

MATERIAL
SANGUE

CAT
CODEMAT

HEMOGRAMA COMPLETO

RESULTADO

VALOR NORMAL

SERIE VERMELHA.:

ERITROCITOS	4,580.000	4.000.000 A 6.200.000
HEMOGLOBINA	13,0	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	40,0	38.0 A 50.0 %
V C M	88,0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	29,0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	33,0	32.0 A 36.0 G/DL

SERIE BRANCA.:

LEUCOCITOS	5,000	5.000 A 10.000
BASTONETES	2,0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	56,0	54.0 A 62.0 %
BOSINOCITOS	3,0	1.0 A 3.0 %
LINFOCITOS	38,0	25.0 A 33.0 %
ATÍPICOS	0,0	0.0 %
MONOCITOS	1,0	0.0 A 5.0 %

Dr. Sérgio Dorileo
Médico Patologista Clínico
CRM MT 646

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

EDVALTER JOSE DA SILVA

AMIC

004740-0725-1

MÉDICO

DR.

DATA

30/11/94

MATERIAL

SANGUE

CAT

CODENAT

BIOQUIMICA

	VALOR OBTIDO	VALOR NORMAL
GLICOSE _____	78,0	70 A 110 MG%
UREIA _____	21,0	19.0 A 40.0 MG
VDRL _____	nao reagente	NAO REAGENTE

PERFIL LIPIDICO

	VALOR OBTIDO	VALOR NORMAL
-COLESTEROL TOTAL _____	150,0	152-248 MG/DL
-TRIGLICERIDES _____	65,0	57-176 MG/DL
-VLDL COLESTEROL _____	13,0	
-HDL COLESTEROL _____	45,0	32- 58 MG/DL
-LDL COLESTEROL _____	92,0	88-176 MG/DL
-REL. COLEST. TOTAL/HDL COLEST. ____	3,33	ATE 4,97
-REL. LDL COLEST. / HDL COLEST. ____	2,04	ATE 3,55

OBSERVACOES.:

Dr. Sergio P. Dorileo
Médico Patologista Clínico
16

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

EDVALTER JOSE DA SILVA

AMIC

004740.0873-1

MÉDICO

DR.

DATA

30/11/94

MATERIAL

URINA

CAT

CODEMAT

ROTINA DE URINA (EAS)

DENSIDADE.: 1,014

PH.: 5,5

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINAS _____ ausente

GLICOSE _____ ausente

ACETONA _____ ausente

BILIRUBINAS _____ ausente

URUBILINOGENIO _____ normal

NITRITO _____ ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS _____ 04 por campo

HEMACIAS _____ 02 por campo

CILINDROS _____ ausente

CRISTAIS _____ ausente

CELULAS EPITELIAIS _____ presente

OBSERVAÇÕES.:

Dr. Sergio G. Dorileo
Médico Patologista Clínico
CRM 105 646

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

EDVALTER JOSE DA SILVA

AMIC

004740-0724-1

MÉDICO

DR.

DATA

30/11/94

MATERIAL

FEZES

CAT

CODENAT

PARASITOLOGICO

PROTOZOOSCOPIA.: negativo

OVELMINTOSCOPIA: negativo

OBSERVAÇÕES__:

Dr. Sérgio B. Donileo
Médico Patologista Clínico
CRM 446

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

2142 356654

PIS/PASEP/NT

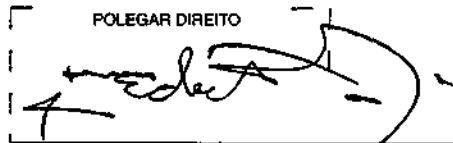
NOME DO DISPENSADO

RECEBI DE _____

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO



LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

Protocolo Empregador

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado

EDVALTER JOSE DA SILVA

Pelo presente notificamos que a.....³⁰.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediência ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

31-05-96

Empregador

José B. G. do Prado

Empregado

Edvalter Jose da Silva

Assinatura do Responsável pelo Aviso de Dispensa do Empregado Menor

OBS: Para fins de ciência

Codem - para pagar aviso e
assinar 196 e 197 e 198 e 199 e 200 e 201 e 202 e 203 e 204 e 205 e 206 e 207 e 208 e 209 e 210 e 211 e 212 e 213 e 214 e 215 e 216 e 217 e 218 e 219 e 220 e 221 e 222 e 223 e 224 e 225 e 226 e 227 e 228 e 229 e 230 e 231 e 232 e 233 e 234 e 235 e 236 e 237 e 238 e 239 e 240 e 241 e 242 e 243 e 244 e 245 e 246 e 247 e 248 e 249 e 250 e 251 e 252 e 253 e 254 e 255 e 256 e 257 e 258 e 259 e 260 e 261 e 262 e 263 e 264 e 265 e 266 e 267 e 268 e 269 e 270 e 271 e 272 e 273 e 274 e 275 e 276 e 277 e 278 e 279 e 280 e 281 e 282 e 283 e 284 e 285 e 286 e 287 e 288 e 289 e 290 e 291 e 292 e 293 e 294 e 295 e 296 e 297 e 298 e 299 e 300 e 301 e 302 e 303 e 304 e 305 e 306 e 307 e 308 e 309 e 310 e 311 e 312 e 313 e 314 e 315 e 316 e 317 e 318 e 319 e 320 e 321 e 322 e 323 e 324 e 325 e 326 e 327 e 328 e 329 e 330 e 331 e 332 e 333 e 334 e 335 e 336 e 337 e 338 e 339 e 340 e 341 e 342 e 343 e 344 e 345 e 346 e 347 e 348 e 349 e 350 e 351 e 352 e 353 e 354 e 355 e 356 e 357 e 358 e 359 e 360 e 361 e 362 e 363 e 364 e 365 e 366 e 367 e 368 e 369 e 370 e 371 e 372 e 373 e 374 e 375 e 376 e 377 e 378 e 379 e 380 e 381 e 382 e 383 e 384 e 385 e 386 e 387 e 388 e 389 e 390 e 391 e 392 e 393 e 394 e 395 e 396 e 397 e 398 e 399 e 400 e 401 e 402 e 403 e 404 e 405 e 406 e 407 e 408 e 409 e 410 e 411 e 412 e 413 e 414 e 415 e 416 e 417 e 418 e 419 e 420 e 421 e 422 e 423 e 424 e 425 e 426 e 427 e 428 e 429 e 430 e 431 e 432 e 433 e 434 e 435 e 436 e 437 e 438 e 439 e 440 e 441 e 442 e 443 e 444 e 445 e 446 e 447 e 448 e 449 e 450 e 451 e 452 e 453 e 454 e 455 e 456 e 457 e 458 e 459 e 460 e 461 e 462 e 463 e 464 e 465 e 466 e 467 e 468 e 469 e 470 e 471 e 472 e 473 e 474 e 475 e 476 e 477 e 478 e 479 e 480 e 481 e 482 e 483 e 484 e 485 e 486 e 487 e 488 e 489 e 490 e 491 e 492 e 493 e 494 e 495 e 496 e 497 e 498 e 499 e 500 e 501 e 502 e 503 e 504 e 505 e 506 e 507 e 508 e 509 e 510 e 511 e 512 e 513 e 514 e 515 e 516 e 517 e 518 e 519 e 520 e 521 e 522 e 523 e 524 e 525 e 526 e 527 e 528 e 529 e 530 e 531 e 532 e 533 e 534 e 535 e 536 e 537 e 538 e 539 e 540 e 541 e 542 e 543 e 544 e 545 e 546 e 547 e 548 e 549 e 550 e 551 e 552 e 553 e 554 e 555 e 556 e 557 e 558 e 559 e 560 e 561 e 562 e 563 e 564 e 565 e 566 e 567 e 568 e 569 e 570 e 571 e 572 e 573 e 574 e 575 e 576 e 577 e 578 e 579 e 580 e 581 e 582 e 583 e 584 e 585 e 586 e 587 e 588 e 589 e 590 e 591 e 592 e 593 e 594 e 595 e 596 e 597 e 598 e 599 e 600 e 601 e 602 e 603 e 604 e 605 e 606 e 607 e 608 e 609 e 610 e 611 e 612 e 613 e 614 e 615 e 616 e 617 e 618 e 619 e 620 e 621 e 622 e 623 e 624 e 625 e 626 e 627 e 628 e 629 e 630 e 631 e 632 e 633 e 634 e 635 e 636 e 637 e 638 e 639 e 640 e 641 e 642 e 643 e 644 e 645 e 646 e 647 e 648 e 649 e 650 e 651 e 652 e 653 e 654 e 655 e 656 e 657 e 658 e 659 e 660 e 661 e 662 e 663 e 664 e 665 e 666 e 667 e 668 e 669 e 670 e 671 e 672 e 673 e 674 e 675 e 676 e 677 e 678 e 679 e 680 e 681 e 682 e 683 e 684 e 685 e 686 e 687 e 688 e 689 e 690 e 691 e 692 e 693 e 694 e 695 e 696 e 697 e 698 e 699 e 700 e 701 e 702 e 703 e 704 e 705 e 706 e 707 e 708 e 709 e 710 e 711 e 712 e 713 e 714 e 715 e 716 e 717 e 718 e 719 e 720 e 721 e 722 e 723 e 724 e 725 e 726 e 727 e 728 e 729 e 730 e 731 e 732 e 733 e 734 e 735 e 736 e 737 e 738 e 739 e 740 e 741 e 742 e 743 e 744 e 745 e 746 e 747 e 748 e 749 e 750 e 751 e 752 e 753 e 754 e 755 e 756 e 757 e 758 e 759 e 760 e 761 e 762 e 763 e 764 e 765 e 766 e 767 e 768 e 769 e 770 e 771 e 772 e 773 e 774 e 775 e 776 e 777 e 778 e 779 e 780 e 781 e 782 e 783 e 784 e 785 e 786 e 787 e 788 e 789 e 790 e 791 e 792 e 793 e 794 e 795 e 796 e 797 e 798 e 799 e 800 e 801 e 802 e 803 e 804 e 805 e 806 e 807 e 808 e 809 e 810 e 811 e 812 e 813 e 814 e 815 e 816 e 817 e 818 e 819 e 820 e 821 e 822 e 823 e 824 e 825 e 826 e 827 e 828 e 829 e 830 e 831 e 832 e 833 e 834 e 835 e 836 e 837 e 838 e 839 e 840 e 841 e 842 e 843 e 844 e 845 e 846 e 847 e 848 e 849 e 850 e 851 e 852 e 853 e 854 e 855 e 856 e 857 e 858 e 859 e 860 e 861 e 862 e 863 e 864 e 865 e 866 e 867 e 868 e 869 e 870 e 871 e 872 e 873 e 874 e 875 e 876 e 877 e 878 e 879 e 880 e 881 e 882 e 883 e 884 e 885 e 886 e 887 e 888 e 889 e 890 e 891 e 892 e 893 e 894 e 895 e 896 e 897 e 898 e 899 e 900 e 901 e 902 e 903 e 904 e 905 e 906 e 907 e 908 e 909 e 910 e 911 e 912 e 913 e 914 e 915 e 916 e 917 e 918 e 919 e 920 e 921 e 922 e 923 e 924 e 925 e 926 e 927 e 928 e 929 e 930 e 931 e 932 e 933 e 934 e 935 e 936 e 937 e 938 e 939 e 940 e 941 e 942 e 943 e 944 e 945 e 946 e 947 e 948 e 949 e 950 e 951 e 952 e 953 e 954 e 955 e 956 e 957 e 958 e 959 e 960 e 961 e 962 e 963 e 964 e 965 e 966 e 967 e 968 e 969 e 970 e 971 e 972 e 973 e 974 e 975 e 976 e 977 e 978 e 979 e 980 e 981 e 982 e 983 e 984 e 985 e 986 e 987 e 988 e 989 e 990 e 991 e 992 e 993 e 994 e 995 e 996 e 997 e 998 e 999 e 1000

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO										03 Código 6756	
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN										05 CEP 78050870	
06 Bairro CPA										07 Município GUIABA	
08 UF MT										09 Banco C.E.F.	
10 Agência/UF GUIABA/MT										11 Cód. Agência	
12 Empregado EDVALTER JOSE DA SILVA										13 Carteira de Trabalho (Nº, série e UF) 023535 285 MT	
14 PIS/PASEP 10105751615										15 Código empregado	
16 Data nascimento 11.07.49										17 Data admissão 01.03.84	
18 Data opção 01.03.84										19 Data afastamento 30.06.96	
20 Maior remuneração 1.790,94										21 Aviso prévio 31.05.96	
22 Pens. Alm. %										23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA	
24 Cód. saque 01											

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio ____ /12 avos		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	23.471,12
31 Salário 06 /12 avos	895,47	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	105,33
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	98,50
39 Férias vencidas	1.790,94	40 Adicional noturno		41 13º SAL. Adiantamentos	895,47
42 Férias proporc. 03 /12 avos	447,73	43 L. PRÊMIO	11.103,82	44 IRRF	3.397,24
45 1/3 salário s/ férias	1.611,83	46		47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	1.103,22	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	18.974,58

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto <i>José G. Botelho do Prado</i> - LICENCIANTE - Pelo da Direção de Reg. e Acompanhamento CAR.EMPAT	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado <i>Edvalter José da Silva</i>			
56 Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa <i>José G. Botelho do Prado</i> <i>Ana Maria Lúcio</i>			58 Data recepção pelo Banco
59 Sacador nome EDVALTER JOSE DA SILVA			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			